



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de março de 2023.

4ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 20.03.2023 às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

01. **PARECER** do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 28 de fevereiro de 2023 – (Vereador Juninho Souza) - "Institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo".
02. **PARECER** do Projeto de Lei nº 48, de 01 de março de 2023 – (Vereador Juninho Souza) - "Dispõe sobre a colocação de vigias, implementação de iluminação em LED e sistema de monitoramento no Cemitério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

Requerimentos nºs: 24/2023 a 30/2023;
Moções nºs: 11/2023 a 16/2023;
Indicações nºs: 31/2023 a 46/2023;

✓ PROJETOS QUE SOMENTE DARÃO ENTRADA NESTA SESSÃO

01. Projeto de Lei nº 50, de 08 de março de 2023 - (De Autoria do Vereador Professor Duzão) - "Dispõe sobre a implantação da 'Campanha de incentivo à Vacinação Contra o Human Papiloma Virus – HPV' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".
02. Projeto de Lei nº 53, de 14 de março de 2023 – (Chefe do Poder Executivo) - "Autoriza a concessão de cesta básica ou seu equivalente por meio de documento de legitimação magnético aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, aposentados, pensionistas e dá outras providências".
03. Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 10 de março de 2023 – (Vereador Niltinho Fernandes) - "Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor ÁLVARO SILVA".

ORDEM DO DIA



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

01. **Projeto de Lei nº 37, de 23 de fevereiro de 2023 – (Vereador Professor Duzão)** - "Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha 'Check-up Geral das Mulheres', para alerta e prevenção de doenças e dá outras providências".
02. **Projeto de Lei nº 38, de 23 de fevereiro de 2023 – (Vereadora Mariana Fernandes)** - "Institui a campanha 'AGOSTO LILÁS', dedicada à proteção da mulher e à conscientização para o fim da violência contra a mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".
03. **Projeto de Lei Complementar nº 40, de 27 de fevereiro de 2023 - (Chefe do Poder Executivo)** - "Dispõe sobre autorização ao Município para anuir quanto a instituição de servidão de passagem em imóveis de sua propriedade para implantação de emissário de esgoto e dá outras providências".
04. **Projeto de Lei nº 51, de 08 de março de 2023 – (Chefe do Poder Executivo)** - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 740.000,00" - para revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.
05. **Projeto de Lei nº 52, de 08 de março de 2023 - (Chefe do Poder Executivo)** - "Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023" - para revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.
06. **Projeto de Lei nº 54, de 14 de março de 2023 - (Chefe do Poder Executivo)** - "Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023" – para execução do projeto "Musicalizando Estação".
07. **Projeto de Lei nº 55, de 14 de março de 2023 - (Chefe do Poder Executivo)** - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 104.924,00" - para execução do projeto "Musicalizando Estação".
08. **Projeto de Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2023 – (Mesa da Câmara Municipal)** - "Autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a efetuar despesas com lanches em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em eventos especiais e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 86/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei complementar nº 41, de 28 de fevereiro de 2023.

Institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do SUS, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto está maculado pelo vício de iniciativa, ante a ingerência de poderes. Em virtude da separação de poderes e das atribuições próprias de cada um, a Constituição do Estado de São Paulo estabeleceu em seu artigo 5º, "caput", repetindo, dentro da respectiva esfera, o artigo 2º da CF/88, que "*São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*"

A proposta invade a esfera destinada à gestão municipal, em ofensa ao princípio da separação dos poderes, ao disciplinar acerca de piso salarial de servidores públicos municipais.

Ao tratar de salários de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteias na Rede Pública Municipal, acaba por invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, em clara ofensa ao princípio da separação de Poderes.

Assim, s.m.j., por tratar-se de matéria relacionada a servidores públicos municipais, a cargo do Chefe do Executivo, o presente projeto está maculado pelo vício de iniciativa (art. 52, II, art. 75, I e IX, art. 89, X, todos da LOM).

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir o piso salarial dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dos Enfermeiros servidores públicos do Município (incluindo-se os de suas autarquias e fundações), assim considerados todos aqueles que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, piso salarial este que será de R\$ 4.750,00 (Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) mensais, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 (cuja vigência se encontra momentaneamente suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal – STF).

Ainda de acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, os pisos salariais do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, sejam celetistas ou servidores públicos municipais (incluindo-se os de suas autarquias e fundações), assim considerados todos aqueles que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, ficam fixados com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: (I) 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; (II) 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

De acordo com a justificativa apresentada *“as classes dos Enfermeiros, dos Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem encontram-se com os salários defasados, além do que foram profissionais extremamente exigidos, inclusive do ponto de vista físico e mental, durante toda a pandemia de Covid-19, sendo merecedores do aumento salarial”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade da sua propositura, haja vista que a iniciativa da matéria é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme disposição do artigo 75, incisos I e IX; do artigo 89, inciso X; e artigo 52, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que este último assim dispõe: *“Art. 52. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...) I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração”*.

Assim, a implementação da matéria, conforme pretendido, demanda recursos financeiros do Poder Executivo de tal forma que invade a estrutura e a gestão de secretarias e de órgãos da Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Nesse mesmo sentido, conforme Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da Casa, a proposta, “ao disciplinar acerca de piso salarial de servidores públicos municipais”, invade a esfera destinada à gestão municipal, implicando em “ofensa ao princípio da separação dos poderes” previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 2º da Constituição Federal.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é CONTRÁRIO ao Projeto de Lei Complementar apresentado em razão de sua INCONSTITUCIONALIDADE por conter vício de iniciativa que viola o Princípio de Separação dos Poderes ao invadir competência do Chefe do Executivo.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Presidente: Nilmarino Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Márcia Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 41, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir o piso salarial dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dos Enfermeiros servidores públicos do Município (incluindo-se os de suas autarquias e fundações), assim considerados todos aqueles que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, piso salarial este que será de R\$ 4.750,00 (Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) mensais, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 (cuja vigência se encontra momentaneamente suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal – STF).

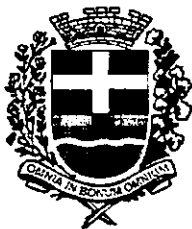
Ainda de acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, os pisos salariais do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, sejam celetistas ou servidores públicos municipais (incluindo-se os de suas autarquias e fundações), assim considerados todos aqueles que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, ficam fixados com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: (I) 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; (II) 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

De acordo com a justificativa apresentada “as classes dos Enfermeiros, dos Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem encontram-se com os salários defasados, além do que foram profissionais extremamente exigidos, inclusive do ponto de vista físico e mental, durante toda a pandemia de Covid-19, sendo merecedores do aumento salarial”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Ocorre que a implementação da matéria, conforme pretendido, demanda recursos financeiros do Poder Executivo sem qualquer previsão orçamentária, de tal forma que invade a estrutura e a gestão de secretarias e de órgãos da Administração Pública. Nesse sentido, entende-se NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é **CONTRÁRIO** à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado em razão de **NÃO** estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

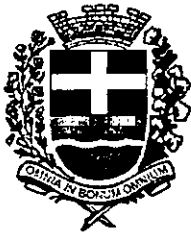
Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 41, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Instituí o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Tio Carlinhos

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa instituir o piso salarial dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dos Enfermeiros servidores públicos do Município (incluindo-se os de suas autarquias e fundações), assim considerados todos aqueles que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, piso salarial este que será de R\$ 4.750,00 (Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) mensais, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 (cuja vigência se encontra momentaneamente suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal – STF).

Ainda de acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, os pisos salariais do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, sejam celetistas ou servidores públicos municipais (incluindo-se os de suas autarquias e fundações), assim considerados todos aqueles que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, ficam fixados com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: (I) 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; (II) 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

De acordo com a justificativa apresentada “as classes dos Enfermeiros, dos Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem encontram-se com os salários defasados, além do que foram profissionais extremamente exigidos, inclusive do ponto de vista físico e mental, durante toda a pandemia de Covid-19, sendo merecedores do aumento salarial”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Ocorre que a implementação da matéria, conforme pretendido, demanda recursos financeiros do Poder Executivo sem qualquer previsão orçamentária, de tal forma que invade a estrutura e a gestão de secretarias e de órgãos da Administração Pública. Nesse sentido, entende-se NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é CONTRÁRIO à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado em razão de NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 41, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa instituir o piso salarial dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dos Enfermeiros servidores públicos do Município (incluindo-se os de suas autarquias e fundações), assim considerados todos aqueles que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, piso salarial este que será de R\$ 4.750,00 (Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) mensais, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 (cuja vigência se encontra momentaneamente suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal – STF).

Ainda de acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, os pisos salariais do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, sejam celetistas ou servidores públicos municipais (incluindo-se os de suas autarquias e fundações), assim considerados todos aqueles que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, ficam fixados com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: (I) 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; (II) 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

De acordo com a justificativa apresentada *“as classes dos Enfermeiros, dos Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem encontram-se com os salários defasados, além do que foram profissionais extremamente exigidos, inclusive do ponto de vista físico e mental, durante toda a pandemia de Covid-19, sendo merecedores do aumento salarial”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Presidente: Juninho Souza – REP





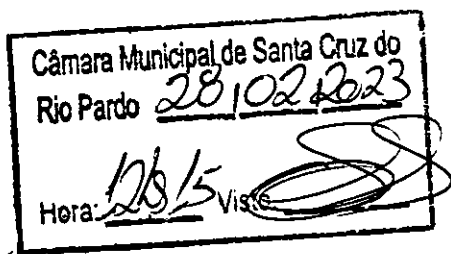
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 28 DE fevereiro DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)



Institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O piso salarial dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dos Enfermeiros servidores públicos do Município (incluindo-se os de suas autarquias e fundações), assim considerados todos aqueles que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, será de R\$ 4.750,00 (Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) mensais.

Parágrafo único - Os pisos salariais do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, sejam celetistas ou servidores públicos municipais (incluindo-se os de suas autarquias e fundações), assim considerados todos aqueles que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, são fixados com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 2º - Fica assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores aos estabelecidos no artigo 1º desta Lei Complementar na data de sua entrada em vigor, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

20 de ~~Sete~~ Severino de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

É certo que a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, instituiu, no âmbito nacional, o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem. No entanto, o Supremo Tribunal Federal – STF, em decisão recente, suspendeu a aplicação da referida Lei, dando um prazo de 60 (sessenta) dias para que estados, municípios e o governo federal informassem os impactos a Lei traria para a situação financeira de cidades e estados, para a empregabilidade dos enfermeiros e também para a qualidade dos serviços de saúde prestados.

Ocorre que as classes dos Enfermeiro, dos Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem encontram-se com os salários defasados, além do que foram profissionais extremamente exigidos, inclusive do ponto de vista físico e mental, durante toda a pandemia de Covid-19, sendo merecedores do aumento salarial.

Especialmente em relação ao Município de Santa Cruz do rio Pardo, não há que se falar em impacto financeiro negativo ou mesmo na impossibilidade de se cumprir com o novo piso salarial dessas classes, pois como é sabido por toda a população e propagada aos quatro cantos pelo próprio Chefe do Poder Executivo Municipal, o Município possui plenas condições financeiras de implementar o novo piso para essas classes de profissionais.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 89/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 48, de 1º de março de 2023.

Dispõe sobre a colocação de vigias, implementação de iluminação em LED e sistema de monitoramento no Cemitério Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A proposta invade a esfera destinada à gestão municipal, a chamada reserva da administração, ao tratar de situação que deve ser definida diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, ofendendo, dessa forma, o princípio da separação dos poderes.

A definição de como se efetivará a segurança e vigilância do cemitério, bem como dos equipamentos utilizados para sua iluminação, insere-se no âmbito da chamada reserva da administração. Cabe àquela autoridade, analisando os dados técnicos fornecidos pelos órgãos competentes e a disponibilidade orçamentária e operacional, decidir pela conveniência e oportunidade da utilização de iluminação de LED (diodo emissor de luz).

Não se trata, portanto, de *vício formal* de iniciativa legislativa (posto que não há previsão constitucional de iniciativa legislativa privativa para a hipótese), senão de *vício material* ligado à ingerência do legislador em assunto inserido na competência material privativa do Chefe do Poder Executivo. O primeiro decorre da atribuição constitucional de poder de iniciar o processo legislativo; o segundo é expressão do princípio da separação dos poderes, englobando as atividades ligadas à direção geral da coisa pública, de competência do Chefe do Poder Executivo. O primeiro está ligado ao processo legislativo; o segundo, às competências materiais ou administrativas.

O exercício da atividade legislativa de iniciativa dos vereadores deve culminar na edição de uma lei geral e abstrata, não com determinações e ordens administrativas específicas. De fato, cabe ao Poder Executivo definir prioridades e, observando os objetivos e programas traçados pela legislação, alocar recursos e esforços.

O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública.

A ingerência da Câmara Municipal na esfera de competência exclusiva do Prefeito implica transgressão ao princípio da separação dos poderes previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Estadual.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Assim, s.m.j., o presente projeto está maculado por vício material ligado à ingerência do legislador em assunto inserido na competência material privativa do Chefe do Poder Executivo.

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48, de 01 de março de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a colocação de vigias, implementação de iluminação em LED e sistema de monitoramento no Cemitério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa implementar medidas de segurança no Cemitério Municipal com a colocação de vigias, diuturnamente e em número suficiente; a implementação de iluminação em LED (diodo emissor de luz) em toda a sua área, interna e externa; e a implementação de sistema de monitoramento por câmeras de vigilância.

De acordo com a justificativa apresentada, “a falta de iluminação e a ausência de guardas ou vigias naquele local, diuturnamente, aliado ao fato de que os muros que circundam o Cemitério Municipal são baixos e de fácil acesso, ocasionam problemas de falta de segurança”, de modo que “inúmeros são os casos de furtos aos frequentadores, vandalismo, uso de drogas no seu interior, além da violação de túmulos e sepulturas”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que, embora não haja vício de iniciativa do ponto de vista formal, já que haveria respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem, em tese, legitimidade aos Vereadores, há de outro modo vício de iniciativa do ponto de vista material, já que ao se definir a forma com a qual se dará a segurança e vigilância do cemitério, especificamente ao definir a especificidade dos equipamentos destinados à iluminação, invade-se a esfera de atuação administrativa do Poder Executivo, ao qual caberia, com exclusividade e embasado por estudos técnicos de seus órgãos e/ou secretarias, decidir pela conveniência e oportunidade acerca da utilização de uma ou outra espécie de equipamento.

Além disso, vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em análise não fora apresentado estudo de impacto orçamentário e financeiro, além do que não restou indicada a fonte de receita correspondente às despesas. E sendo o Poder Executivo o detentor da função administrativa e o gestor do orçamento público, a ele cabe definir o momento e a forma de execução da norma.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é CONTRÁRIO ao Projeto de Lei Complementar apresentado em razão de sua INCONSTITUCIONALIDADE por conter vício de iniciativa material que viola o Princípio de Separação dos Poderes ao invadir competência do Chefe do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Presidente: Nilinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 48, de 01 de março de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a colocação de vigias, implementação de iluminação em LED e sistema de monitoramento no Cemitério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa implementar medidas de segurança no Cemitério Municipal com a colocação de vigias, diuturnamente e em número suficiente; a implementação de iluminação em LED (diodo emissor de luz) em toda a sua área, interna e externa; e a implementação de sistema de monitoramento por câmeras de vigilância.

De acordo com a justificativa apresentada, “a falta de iluminação e a ausência de guardas ou vigias naquele local, diuturnamente, aliado ao fato de que os muros que circundam o Cemitério Municipal são baixos e de fácil acesso, ocasionam problemas de falta de segurança”, de modo que “inúmeros são os casos de furtos aos frequentadores, vandalismo, uso de drogas no seu interior, além da violação de túmulos e sepulturas”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público.

Ocorre que em relação ao Projeto de Lei em questão, não foi apresentado qualquer estudo de impacto orçamentário tão pouco apresentada a fonte dos recursos, o que inviabiliza por completo a aprovação do texto legal. Nesse sentido, entende-se NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação, porém CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Vice-Presidente: Tió Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 48, de 01 de março de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a colocação de vigias, implementação de iluminação em LED e sistema de monitoramento no Cemitério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa implementar medidas de segurança no Cemitério Municipal com a colocação de vigias, diuturnamente e em número suficiente; a implementação de iluminação em LED (diodo emissor de luz) em toda a sua área, interna e externa; e a implementação de sistema de monitoramento por câmeras de vigilância.

De acordo com a justificativa apresentada, “a falta de iluminação e a ausência de guardas ou vigias naquele local, diuturnamente, aliado ao fato de que os muros que circundam o Cemitério Municipal são baixos e de fácil acesso, ocasionam problemas de falta de segurança”, de modo que “inúmeros são os casos de furtos aos frequentadores, vandalismo, uso de drogas no seu interior, além da violação de túmulos e sepulturas”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público.

Ocorre que em relação ao Projeto de Lei em questão, não foi apresentado qualquer estudo de impacto orçamentário tão pouco apresentada a fonte dos recursos, o que inviabiliza por completo a aprovação do texto legal. Nesse sentido, entende-se NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

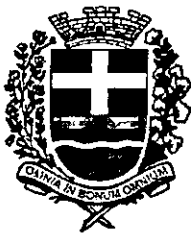
III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação, porém CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Membro: Adilson Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 48, de 01 de março de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a colocação de vigias, implementação de iluminação em LED e sistema de monitoramento no Cemitério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa implementar medidas de segurança no Cemitério Municipal com a colocação de vigias, diuturnamente e em número suficiente; a implementação de iluminação em LED (diodo emissor de luz) em toda a sua área, interna e externa; e a implementação de sistema de monitoramento por câmeras de vigilância.

De acordo com a justificativa apresentada, “a falta de iluminação e a ausência de guardas ou vigias naquele local, diuturnamente, aliado ao fato de que os muros que circundam o Cemitério Municipal são baixos e de fácil acesso, ocasionam problemas de falta de segurança”, de modo que “inúmeros são os casos de furtos aos frequentadores, vandalismo, uso de drogas no seu interior, além da violação de túmulos e sepulturas”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP



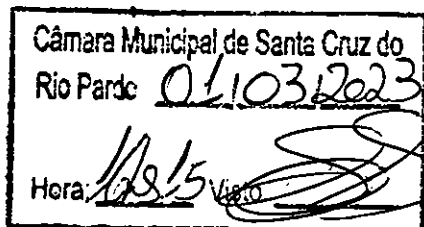


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 1.º DE março DE 2023.



(De autoria do Vereador Juninho Souza)

Dispõe sobre a colocação de vigias, implementação de iluminação em LED e sistema de monitoramento no Cemitério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, deverá providenciar a colocação de vigias no Cemitério Municipal, diuturnamente e em número suficiente, para prover a segurança de toda a sua área.

Artigo 2º - Como medida de segurança, deverá ser implementada iluminação em LED (diodo emissor de luz) em toda a área interna e externa do Cemitério Municipal.

Artigo 3º - O Cemitério Municipal deverá contar com sistema de monitoramento por câmeras de vigilância, para acompanhamento em tempo real por monitor de vídeo interligado com o sistema central de monitoramento do Município.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1 de maço de 2023.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo implementar algumas medidas que possam garantir maior segurança das pessoas que frequentam o Cemitério Municipal bem como garantir a segurança do patrimônio público, de modo a coibir o vandalismo e até mesmo a violação de túmulos e sepulturas.

A falta de segurança no Cemitério Municipal é um problema de longa data, haja vista que esse mesmo Vereador propositor, há mais de um ano atrás, encaminhou requerimento ao Poder Executivo Municipal cobrando providências a esse respeito (Requerimento nº 103/2021, aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária do dia 08/11/2021), conforme cópia em anexo. E até o momento, nada foi feito!

A falta de iluminação e a ausência de guardas ou vigias naquele local, dioturnamente, aliado ao fato de que os muros que circundam o Cemitério Municipal são baixos e de fácil acesso, ocasionam problemas de falta de segurança.

Inúmeros são os casos de furtos aos frequentadores, vandalismo, uso de drogas no seu interior, além da violação de túmulos e sepulturas. Aliás, no último dia 27/02/2023 ocorreu um fato de enorme gravidade: a violação de um túmulo com o vilipêndio de um corpo que havia sido sepultado dias antes, conforme amplamente noticiado pela mídia regional (cópia da matéria do "Portal G1" em anexo).

Assim, entre as medidas propostas por meio deste Projeto de Lei e que visam conferir maior segurança ao Cemitério Municipal, estão: 1) colocação de vigias, dioturnamente e em número suficiente para prover a segurança de toda a área; 2) implementação de iluminação em LED na área interna e externa; e 3) sistema de monitoramento por câmeras de vigilância.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 24 /2023

Requer ao executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que encaminhe ao Presidente da Comissão Bandas, responsável pelo Rock Rio Pardo realizado nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2022, para que preste contas sobre os seguintes questionamentos:

- 1) Quais os Valores arrecadados com patrocínios de empresas que tiveram seus produtos divulgados no último Rock Rio Pardo? Favor anexar comprovantes.
- 2) Quais os valores arrecadados com o aluguel dos espaços para praça de alimentação, comércio fixos e ambulantes dentro e fora do Recinto da Expopardo? Favor anexar comprovantes.
- 3) Quais os valores arrecadados com o estacionamento dos carros da população que esteve prestigiando o evento nos dias das apresentações dos shows? Favor anexar comprovantes.
- 4) Quais os valores arrecadados com área VIP, para atender parte da população? Favor anexar comprovantes.
- 5) Além dos shows pagos pelo governo municipal, houve alguma despesa com outras bandas que se apresentaram no evento? Favor anexar Comprovantes.
- 6) Qual o valor pago pelo aluguel do(s) palco(s) onde foram realizados os shows, aluguel de banheiros químicos, contratação de seguranças e outras despesas menores? Quem arcou com estas despesas, prefeitura ou Comissão de Bandas? Favor anexar Comprovantes.
- 7) No final do evento, somando as arrecadações e subtraindo as despesas, qual foi o lucro ou prejuízo gerado pela organização do evento Rock Rio Pardo? Na hipótese de ter havido lucro, onde está sendo investido este dinheiro? Favor anexar demonstrativo dos lançamentos realizados pela contabilidade da Comissão de Bandas.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização.

Obs: foi levantado nas redes sociais alguns comentários que o evento Rock Rio Pardo deu prejuízo. Um dos objetivos deste requerimento é buscar a verdade, pois se houve realmente algum prejuízo é preciso buscar meios para sanar as possíveis dívidas, pois a prefeitura não pode estar envolvida em projetos que gere prejuízos pra quem quer que seja.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2023.

Juninho Souza – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 25 /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário encaminhar ao Executivo o presente pedido para que informe a esta Câmara, considerando que existem alunos do curso técnico da ETEC Orlando Quagliato (escola agrícola) que residem em Caporanga, fazendo o percurso até a escola em pé nos ônibus circulares de linha, conforme fotos em anexo:

1. Qual o motivo para esses alunos utilizarem o ônibus circular de maneira inadequada?
2. Há alguma fiscalização sobre o assunto e qual Secretaria é responsável em fiscalizar as condições de viagem destes alunos ?
3. Por que não existe uma van ou outro meio de transporte seguro para esses alunos viajarem com segurança?
4. Tendo em vista que a Prefeitura fornece o passe escolar, qual o motivo em não oferecer um transporte de qualidade?

Justifica-se tal requerimento, em atenção à reivindicação da população que está preocupada com a segurança dos alunos, tendo em vista o perigo em acontecer um acidente na rodovia envolvendo os mesmos.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 26 /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo a sugestão de projeto de lei que "Institui o "Cartão Material Escolar - CME", destinado para aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

Justificativa: Com a medida proposta, o Município fornecerá um auxílio financeiro destinado à aquisição desses itens pela própria família do aluno, mediante a entrega de um cartão exclusivamente com essa função. Vale ressaltar que diversos municípios já implementaram esse programa.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

CRISTIANO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

(De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

"Institui o "Cartão Material Escolar - CME", destinado para aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providencias."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Cartão Uniforme e Material Escolar", no âmbito da Administração Pública Municipal, para a compra de uniforme e material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cartão Uniforme e Material Escolar" um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Pública Municipal disponibilizará o auxílio financeiro para a aquisição dos uniformes e materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de uniforme e material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§1º - O cartão magnético deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de sua mãe, pai ou responsável legal.

§2º - Somente farão jus a este benefício os alunos com idade superior a cinco anos e que estiverem regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo que sua distribuição ocorrerá após a confirmação da matrícula, para os alunos cursando a partir do 1º ano do ensino fundamental.

Artigo 4º - O cartão será cancelado automaticamente mediante as seguintes situações:

I - quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Pública Municipal de Ensino;

II - após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não; e

III - quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.

Artigo 5º - A compra do uniforme e do material escolar por meio do cartão poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de confecção e de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com credenciamento prévio pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva dos pais ou responsáveis pelo aluno:

I - a aquisição do uniforme e do material escolar;

II - a organização do material escolar para uso pelo estudante;

III - que o estudante esteja vestido com o uniforme e de posse do material escolar durante as aulas; e

IV - estar ciente de que não haverá reposição do uniforme e do material escolar pela Unidade de Ensino.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 7º - O valor do recurso financeiro a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até 31 de março de cada ano letivo, e caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O valor do crédito do cartão em comento será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração o custo médio estimado do uniforme e do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

§2º - O valor disponível do cartão, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Artigo 8º - O "Cartão Uniforme e Material Escolar" deve ser utilizado exclusivamente para a aquisição de uniforme e produtos escolares previamente especificados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação deverá definir o uniforme e fornecer uma lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também, disponibilizar esta lista no site oficial do município.

Parágrafo único - O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo apenas do uniforme e dos itens constantes da lista de material escolar básica para uso individual, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Artigo 10 - A lista de material escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser revista e alterada anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para o atendimento da proposta Pedagógica.

Artigo 11 - Fica autorizado, a critério da Secretaria Municipal de Educação, que cada Gestor ou o responsável pela Unidade Escolar verifique, mensalmente em classe, se o uniforme e o material escolar adquiridos por esta modalidade de cartão corresponde à lista de material escolar indicado pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de se evitar desvio de finalidade do programa.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 12 - Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente ficar comprovada fraude pela utilização do "Cartão Uniforme e Material Escolar".

§1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providencias legais cabíveis.

§2º - Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§3º - Em caso de abandono e/ou evasão escolar, os pais ou o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo benefício "Cartão Uniforme e Material Escolar".

Artigo 13 - Os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda de uniforme e material escolar, para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos, deverão apresentar, além da nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelos pais ou responsáveis legais do aluno, relação completa do uniforme ou do material escolar e dados do beneficiado (alunos e pais).

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência como modalidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratar empresa e/ou instituição para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento a principal ferramenta do programa, ou seja, o cartão magnético.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigentes, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____, de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 23/2023

Requer ao executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne a responder os seguintes questionamentos relacionados ao desvio de materiais e serviços realizados entre os dias 1º e 3 de março de 2023, para o empedramento de estrada particular localizada no trajeto que vai da Rua Manoel Francisco Soares (Rua do Motel Cristinha) até a chácara da Babu's, sede da torcida organizada do Palmeiras.

- Considerando que é dever de todo agente público zelar pelo patrimônio público;
- Considerando que nenhum agente público pode beneficiar particulares em desfavor ao interesse coletivo;
- Considerando que os bens públicos são indisponíveis.

Pergunta:

- 1) Quem requereu, verbalmente ou por escrito, o serviço na referida estrada?
- 2) Qual o valor das Pedras de Brita e/ou material equivalente utilizadas no empedramento da estrada em questão?
- 3) Quem autorizou a saída das Pedras de Brita e/ou material equivalente do pátio da CODESAN?
- 4) Quem libera os funcionários para a execução dos serviços com o rolo de compactação?
- 5) O Presidente da CODESAN tem controle do uso das máquinas da autarquia, bem como dos locais onde os servidores autárquicos desempenham seus serviços?
- 6) Quem irá ressarcir o município pelas horas de desgaste do maquinário e combustível, das horas de serviço dos funcionários e das pedras de brita e/ou material equivalente, que foram utilizadas no serviço prestado irregularmente na estrada particular em questão?

Justificativa: Vereador atuando na fiscalização de supostos serviços prestados pela CODESAN em desacordo com a legislação do município.

Sala das sessões, 16 de março de 2023.

Juninho Souza – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 28 2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário encaminhar ao Executivo o presente pedido para que informe a esta Câmara, a respeito da existência de projeto de revitalização e melhoria nas entradas de acesso a Sodrélia, a pedido da população. Trata-se de locais que, quando chove, ficam intransitáveis, impedindo inclusive a circulação de ônibus que servem aos moradores.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 29 /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo a sugestão de projeto de lei que “Dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências.”

Justificativa: Vale destacar que os condutores de veículos do transporte escolar estão encontrando enormes dificuldades em encontrar vagas e estacionar seus veículos para realizarem o embarque e desembarque de alunos em frente às creches, escolas e demais unidades de ensino, pública e privadas, em nossa cidade.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.


NILZINHO FERNANDES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

(De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares, públicas e particulares, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Artigo 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

- I – mínimo de 02 (duas) vagas para escolas com até 300 (trezentos) alunos;
- II – mínimo de 03 (três) vagas para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos.

Artigo 3º - O direito a utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º desta Lei fica restrito aos veículos de transporte devidamente sinalizados e com cadastro junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - Fica limitado o direito a utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados, sendo que o motorista não poderá sair do assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo exclusivamente ao monitor auxiliar aos alunos.

Parágrafo Único - Nos dias de eventos escolares no qual o transporte escolar necessite utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento, deverá haver a prévia comunicação pela escola ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Artigo 5º - A demarcação e fiscalização das vagas ficarão a cargo Do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____, de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a demarcação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às unidades escolares, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Vale destacar que os condutores de veículos do transporte escolar estão encontrando enormes dificuldades em encontrar vagas e estacionar seus veículos para realizarem o embarque e desembarque de alunos em frente às creches, escolas e demais unidades de ensino, públicas e privadas, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo.

Além disso, mesmo nos locais onde existem essas vagas, por conta da má sinalização e da falta de fiscalização, os demais motoristas acabam estacionando e tomando as vagas destinadas aos veículos escolares.

Outro problema enfrentado pelos condutores de veículos do transporte escolar é que, em muitas situações, acabam tendo que estacionar os veículos do lado esquerdo das vias, quando na realidade o ideal é que estacionem do lado direito, em razão da posição de abertura das portas de embarque e desembarque.

Assim, quando ocorre de não conseguirem estacionar do lado correto da via, seja pela ausência da vaga demarcada seja pela utilização indevida pelos demais motoristas, acabam colocando em risco a segurança dos alunos, já que as portas ficam viradas para o lado da rua e não da calçada.

Portanto, considerando o fato de que a movimentação de pessoas e a circulação de veículos em frente às unidades escolares são intensas, a demarcação de vagas destinadas aos veículos de transporte escolar busca facilitar e melhorar tanto a acessibilidade como a segurança no embarque e desembarque de alunos.

Cumprido destacar que a área destinada ao estacionamento específico denominado "Veículos de Condução Escolar" é regulamentada com fundamento no artigo 2º, inciso I, da Resolução 302/08 do CONTRAN, de 18 de dezembro de 2008, que prevê a reserva, na via pública, de estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a sua análise e solicito o apoio na expectativa de que o mesmo seja encaminhado à Câmara Municipal para tramitação, deliberação e aprovação na devida forma regimental.

NILTINHO FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 30/2023

REQUEIRO ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar se há estudos e previsão para o asfaltamento da rua José Ortega Simão, no Jardim Eldorado, pois, como demonstram as fotos em anexo, o local necessita dessa benfeitoria, tendo em vista que a ausência de asfalto causa transtornos aos moradores locais, que trouxeram essa reivindicação até esse vereador.

Justificativa: vereador buscando melhorias em Santa Cruz do Rio Pardo, atendendo a pedido de munícipes.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 11 /2023

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora **LAURA MARTINS MORGHETE**, aos 75 anos de idade, ocorrido em 10 de março de 2023.

Oficie-se à família enlutada, dando ciência do deliberado, registrando que é a certeza da ressurreição que a todos consola na hora da dor e da saudade de quem parte para a eternidade, depois de ter cumprido sua missão em nosso mundo, manifestando as mais sinceras condolências deste Vereador e deste Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUÇÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 121/2023

PROPOMOS, na forma regimental, ouvido o Plenário, que seja consignada na ata dos trabalhos desta Sessão Ordinária uma Moção de Pesar à família do Sr. ANTONIO SERAFIM DE OLIVEIRA, mais conhecido por Tonho da Laranja, aos 76 anos de idade, ocorrido no dia 09 de março de 2023.

Aos seus familiares, principalmente, nossas sinceras condolências. Rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados, desejando que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, primando, o amor a Deus sobre todas as coisas, para que o Sr. Antonio, descanse em paz.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 13 /2023

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento às merendeiras da rede pública que se aposentaram após o ano de 2019, pela competência e profissionalismo no exercício de suas funções no serviço público de nosso Município.

É imperioso mencionar que "todo trabalhador que cumpre com suas funções de forma responsável e que se desdobra para atender aos serviços colocados sobre sua alçada, tem como maior recompensa, o reconhecimento e a gratidão daqueles a quem beneficiou". Importante destacar que é sempre bom lembrar a função nobre que têm aqueles que trabalham no serviço público. Sendo assim, a presente homenagem é fruto do reconhecimento em valorizar todo empenho, brilhantismo, dedicação, competência dessas funcionárias, que nunca mediram esforços em fazer o melhor dentro do serviço público. "O sucesso não teria sido atingido se não tivéssemos pessoas capazes como vocês!"

Nesse sentido, oficie-se a todas as merendeiras que se aposentaram, encaminhando os cumprimentos desta Vereadora e de todo Legislativo, com nossos aplausos e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, como servidora pública do município.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.


MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 14 /2023

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso às professoras, coordenadora e diretor da EE Durvalina Teixeira da Fonseca, responsáveis pela inclusão de alunos surdos na sala de aula do 3º ano C, do ensino fundamental.

A professora de libras, Liliane Rodrigues Deluca, acompanha duas alunas surdas em sala de aula. Para que houvesse a inclusão das alunas surdas, as professoras iniciaram um projeto que ensina libras para todas as crianças da sala. Diante desse grandioso feito, não poderíamos deixar de mencionar a atuação e acolhida da professora Debora Silva Nogueira, que leciona no 3º ano C, da coordenadora Marcia Regina Mendonça Venturini e do diretor Alvimar Batista Lamoso que abraçaram esse projeto e permitiram que esse belíssimo trabalho fosse realizado.

Pelo valioso esforço, encaminhe-se cópia da presente moção aos professores, coordenadora e diretor mencionados, com os cumprimentos destes vereadores e de todo o Legislativo, reconhecendo o desempenho e dedicação em tão importante missão.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.


MARIANA MOURA FERNANDES


CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 15 /2023

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar dirigida aos dignos familiares de CARLOS ALBERTO ROMANO, ocorrido no dia 13 de março, aos 62 anos de idade, externando nossas condolências pelo falecimento e manifestando o sentimento de solidariedade neste momento de perda e de dor, rogando ao Senhor que o receba na luz da sua face e derrame sobre seus entes queridos suas bênçãos e seu conforto.

Oficie-se à família enlutada, dando-lhe ciência do deliberado apresentando os sentidos pêsames deste Legislativo.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CRISTIANO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 16 /2023

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, a inserção na ata dos trabalhos desta sessão, de uma moção de profundo pesar pelo falecimento da senhora NICÉIA DE OLIVEIRA ZANETTE, aos 70 anos de idade, ocorrido no dia 15 de março deste ano. Entre as importantes participações que teve em nossa terra, estão em relevo suas atividades aos movimentos religiosos entre os quais Ministra da Eucaristia, Coordenadora dos Ministros, e o importante trabalho voluntário que ela fazia em toda igreja Nossa Senhora Aparecida, a par de suas demonstrações de fé e religiosidade que marcaram sua vida. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, registrando que é a certeza da ressurreição que a todos consola na hora da dor e da saudade de quem parte para a eternidade, depois de ter cumprido sua missão em nosso mundo, e que a Sra. Nicéia descanse em paz.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CRISTIANO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 31 /2023

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, que seja feita a fiscalização das caçambas de nossa cidade, para saberem onde estão e se estão sendo instaladas de forma correta, pois algumas são colocadas de qualquer jeito nas ruas, atrapalhando o trânsito de pedestres e carros, impossibilitando às vezes até a visibilidade das pessoas.

A indicação é feita por Vereadora em sua função fiscalizadora e atende aos pedidos municipais.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.


PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 32 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a pedido dos usuários e moradores da Rua José Marin, Jardim Brasília, estudos pela Secretaria Municipal de Administração, no sentido de ser implantado um ponto de ônibus circular na esquina daquela rua, em frente ao Reviver II. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, buscando medida que beneficiará os usuários, trazendo mais conforto e comodidade a eles.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.


PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 33 /2023

INDICO ao Prefeito, na forma regimental, atender ao pedido dos moradores da Vila Maristela, que solicitam a colocação de uma lombada na Rua Plácido Lorenzetti, para impedir excessos cometidos pelos motoristas, inclusive com registro de atropelamento de pessoas e animais, procurando dar maior segurança aos transeuntes daquele local.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.


CRISTIANO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

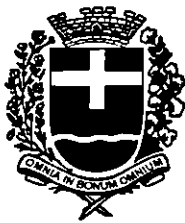
INDICAÇÃO Nº 34 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, a realização de uma pesquisa sobre a viabilização de ser implantado o curso de Braille em nosso Município, considerando que os interessados se tornem aptos a essa tão importante forma de comunicação.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, com o objetivo de ampliar o acesso à informação e o atendimento às pessoas com cegueira ou deficiência visual, tratando-se de substancial forma de inclusão social.

Sala das Sessões, 08 de março de 2023.


Professora ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 35 /2023

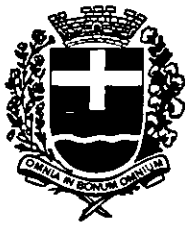
INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos sobre a viabilidade da contratação de jovem aprendiz nas Unidades Básicas de Saúde e Prefeitura de forma geral, os quais sugiro que estejam devidamente uniformizados e que no uniforme contenha a frase, "POSSO TE AJUDAR", com o objetivo de facilitar os encaminhamentos de usuários que necessitam de informações, dentro das repartições públicas.

Trata-se de medida que influenciará positivamente na qualidade e melhoria dos atendimentos e informações em todas os setores públicos do nosso município, além de ser uma forma de aprendizado e capacitação para esses jovens.

Sala as Sessões, 08 de março de 2023.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

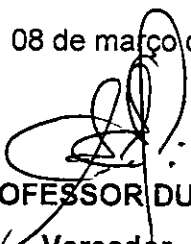
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 36 /2023

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos visando à possibilidade de se colocar uma caçamba adicional para a coleta de entulhos em Sodrélia, para atender os moradores, considerando que a demanda é grande e uma caçamba já existente no local não está dando conta de tais coletas.

A presente medida contribuirá para a limpeza da cidade, considerando que esses entulhos vêm sendo colocados em praças públicas, terrenos baldios e beiras de estradas, ocasionando uma péssima visão a respeito dos cuidados que devem ser tomados em relação ao assunto.

Sala das Sessões, 08 de março de 2023


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

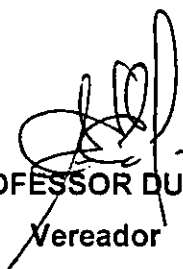
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 31 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos visando à possibilidade de ser construída uma sala maior para a finalidade de reuniões, com grupos de trabalhos diversos, da USF – Unidade Saúde da Família, “Laurentino Pessutto – FREI CHICO”, no Parque das Nações, pois a sala existente no local é pequena para a demanda. Outrossim, indico ainda a construção de uma cobertura na frente da USF, para abrigar os pacientes que esperam por atendimento, e necessitam se abrigar em dias chuvosos.

Trata-se de pedidos apresentados por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e à pedido de funcionários daquela USF.

Sala das Sessões, 08 de março de 2023


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 38 /2023

CONSIDERANDO que a dengue é uma doença viral transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*; Além de todo quadro de sintomas da doença que pode levar um ser humano à morte;

CONSIDERANDO que a principal forma de transmissão é pela picada dos mosquitos *Aedes aegypti*. Há registros de transmissão vertical (gestante - bebê) e por transfusão de sangue.

CONSIDERANDO que uma forma de prevenção é acabar com o mosquito, mantendo o domicílio sempre limpo, eliminando os possíveis criadouros. Roupas que minimizem a exposição da pele durante o dia, quando os mosquitos são mais ativos, proporcionam alguma proteção às picadas e podem ser adotadas principalmente durante surtos.

CONSIDERANDO que, na impossibilidade de acabar com o mosquito, bem como seus respectivos focos de reprodução, o uso de repelentes podem ser feitos como medida profilática à doença, isto é, um indivíduo contaminado com o vírus da dengue, pode ser picado por um mosquito que não hospeda o vírus, e imediatamente, após a picada, poderá hospedá-lo; Neste sentido, a distribuição de repelentes a família da pessoa infectada, poderá mitigar o quadro infeccioso.

Por essa razão, a distribuição massiva de repelentes às famílias das pessoas comprovadamente testadas para as cepas virais de dengue, será uma importante medida profilática contra a doença em questão.

Por lógica simples: Se não há medicamento que alivie todos os sintomas, se os quintais, terrenos e demais espaços não possuem garantias de estarem sem focos, a única forma controlável de diminuir a transmissão mosquito-ser humano, ser humano-mosquito é através de medida de saúde pública de distribuição de repelentes.

Neste sentido, **INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Saúde, atenção especial em relação a distribuição de repelentes para os usuários do SUS, que foram acometidos por essa patologia, bem como reforçar o caráter informativo do uso de repelentes para evitar a propagação do vírus em razão da acentuação do quadro endêmico.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

PROFESSOR DUÇÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 39 /2023

Indico a Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Executivo, por intermédio dos setores competentes, solicitando estudos visando a execução de obras de infraestrutura urbana na rua José Amorim Ribeiro, Vila Fabiano, para que posteriormente sejam efetuadas melhorias na captação de águas pluviais naquele logradouro, que em dias de fortes chuvas fica com o trânsito de veículos e pedestres prejudicados.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo a pedidos dos munícipes que buscam por melhorias na mobilidade urbana e mais segurança ao transitar em dias de chuvas no referido local.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.


JUSSARA CAMARINHA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 40 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, a necessidade de se instalar uma cobertura no ponto de ônibus circular existente na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, em frente a Ourimadeiras, tendo em vista que no local não existe nenhuma proteção ou cobertura.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo aos pedidos de usuários que buscam medidas que os abrigará do sol e da chuva, trazendo mais conforto e comodidade a eles.

Sala das sessões, 15 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

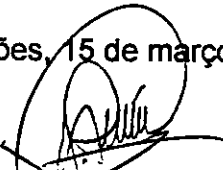
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 41 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, providências no sentido de executar a roçada de vegetação e o corte de grama no campo de futebol de areia do Jardim Bela Vista, na Rua Adolfo Doná, bem como a instalação de rede de proteção em todo o entorno e cobertura do campo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores que solicitam a colocação de areia no campo, porque parte dele já está coberto pela grama. Este material é necessário para melhor uso do campo por crianças e adolescentes, ademais, os munícipes relatam que quando as crianças estão utilizando o espaço público e a bola acaba indo parar na rua causa muito desespero e transtorno podendo até acontecer atropelamentos, motivo de grande preocupação deste vereador e de munícipes da localidade.

Sala das sessões, 15 de março de 2023.


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

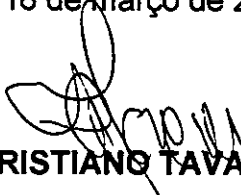
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 42 / 2023

INDICO ao Prefeito, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, atender ao pedido dos moradores da Rua Antonio Pereira dos Santos, Chácara Peixe, conforme foto em anexo, que solicitam a colocação de uma lombada ecológica, próximo ao Escritório Lima Contabilidade, para impedir excessos de velocidades cometidos pelos motoristas.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores que solicitam a colocação da referida lombada, alegando que por ser uma rua de ligação com a Avenida Tiradentes, os veículos trafegam em alta velocidade, podendo ocorrer atropelamentos de pessoas e animais.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.


CRISTIANO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 43 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando reparos na valeta localizada no cruzamento da Travessa José Maria Cruz com a rua José do Amaral Mello Sobrinho, no Bairro Jardim Santa Cruz, conforme imagens em anexo. Justifica-se o presente pedido, pois é frequente os condutores rasparem a parte inferior de seus veículos ao passarem pela referida valeta, devido à profundidade excessiva em que se encontra, podendo trazer prejuízos aos motoristas.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e usuários do local.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.


PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 44 /2023

INDICO ao Prefeito, na forma regimental, a execução de serviços de máquinas para melhor conservação da Estrada do Caetê, nas imediações das propriedades do Denilson Camargo e Ché Giacon, conforme as fotos em anexo, tendo em vista as más condições em que se encontra, inclusive com muitos buracos que dificultam a circulação de veículos pelo local.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.

Paulo Edson Pinhata
Paulo Edson Pinhata
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 45 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, providências visando retirar o mato com espinhos que avançou nas calçadas que acompanham a Rua Antonio Bernardino Pereira de Lima, em frente a CEM "Tereza Maria de Jesus".

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo a reivindicação dos moradores e usuários daquela localidade.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 46 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos visando a sinalização em todas as faixas de pedestres do nosso município por meio de placas de sinalização, contendo os seguintes dizeres: **ATENÇÃO – Devagar faixa de pedestre**, conforme modelo em anexo. Tal pedido visa facilitar a vida dos pedestres que transitam por esses locais, uma vez que em ruas com sinalização adequada haverá maior segurança e menor risco de atropelamentos, principalmente em locais onde há um grande fluxo de pessoas.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, com o objetivo de conscientizar os motoristas e a população em geral sobre a importância e a preferência aos pedestres na faixa.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.


JUSSARA CAMARINHA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96





CÂMARA MUNICIPAL

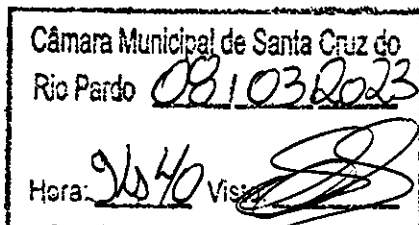
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 08 DE março DE 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão)



Dispõe sobre a implantação da "Campanha de Incentivo à Vacinação Contra o Human Papiloma Virus – HPV" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica implantada a "Campanha de Incentivo à Vacinação Contra o Human Papiloma Virus – HPV" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio do estímulo à vacinação e à prevenção a ser realizada em todo o território municipal.

§ 1º - A "Campanha de Incentivo à Vacinação Contra o Human Papiloma Virus – HPV" consiste em massificar a divulgação desta modalidade de imunização em razão da baixa procura na faixa etária adequada de ação – 9 (nove) a 14 (quatorze) anos de idade.

§ 2º - A "Campanha de Incentivo à Vacinação Contra o Human Papiloma Virus – HPV" será voltada para adolescentes, sem distinção de gênero, na proteção contra a incidência do Human Papiloma Virus – HPV na população, observando-se as seguintes especificações técnicas: câncer do colo de útero; câncer de vulva/vagina e verrugas genitais.

Artigo 2º - A "Campanha de Incentivo à Vacinação Contra o Human Papiloma Virus – HPV" desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I – trabalho de incentivo à vacinação e de orientação relativa à necessidade de se submeter a exame anual;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II - produção de material educativo dirigido especialmente à população-alvo, informando e conscientizando sobre a importância e os benefícios da vacina e da prevenção;


III - a realização de convênios com instituições públicas para a organização de programas educativos, cursos e projetos de capacitação e controle de cobertura e aceitação da vacina;

IV - ampla divulgação do programa e da campanha de vacinação, definindo-se as condições etárias e eletivas das pessoas que deverão ter acesso prioritário à vacinação.

Artigo 3º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, _____
de _____ de 2023.


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Temos conhecimento de que vêm sendo divulgadas cada vez mais as doenças sexualmente transmissíveis e as formas de prevenção. Os tratamentos existentes, sejam químicos, cirúrgicos ou estimuladores de imunidade, têm o objetivo de reduzir, remover ou destruir as lesões ocasionadas pela doença contraída.

Falo aqui especificamente do vírus HPV – *Human Papiloma Virus* ou Papilomavírus Humano (nome genérico de um grupo de vírus que engloba mais de cem tipos diferentes) e da recente vacina para sua prevenção.

O vírus HPV é uma doença infecciosa, de transmissão frequentemente sexual, conhecida popularmente como condiloma acuminado, verruga genital ou crista de galo. O Papilomavírus atua na pele e mucosas provocando na região infectada alterações localizadas que resultam no aparecimento de lesões decorrentes do crescimento de células irregulares que vão se multiplicando.

O HPV é atualmente considerado um grave problema de saúde pública, pois é uma das doenças sexualmente transmissíveis mais comuns. No Brasil, estima-se que cerca de 5 mil mulheres morrem por ano vítimas de câncer do colo do útero e as populações mais carentes do País são as mais atingidas.

Estudos no mundo comprovam que 50% a 80% das mulheres sexualmente ativas serão infectadas por um ou mais tipos de HPV em algum momento de suas vidas. No entanto, a maioria das infecções é transitória, sendo combatida espontaneamente pelo próprio organismo, desenvolvendo anticorpos. Mas, infelizmente, nem sempre esses anticorpos produzidos são suficientemente competentes para eliminar os vírus, levando o paciente a sintomas e consequências mais graves.

Recentemente foi criada a vacina contra o HPV, que além de prevenir o câncer do colo do útero, também possui ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV, sendo mais eficiente nas pessoas que nunca tiveram qualquer tipo de contato sexual, ou seja, que não entraram em contato com o agente transmissor. Também, se mostra eficiente para o controle dos tipos mais severos da doença, mesmo em pacientes que tenham apresentado resultados positivos para alguns dos mais de 100 tipos de manifestações.

Há dois tipos de vacina. Uma delas previne contra as duas variedades de HPV associadas à maioria dos tumores. A outra protege ainda contra os dois tipos de HPV que mais comumente levam à formação de verrugas genitais, lesões que aumentam o risco de outras infecções sexualmente transmissíveis.

Independentemente do tipo da vacina, ambas agem produzindo anticorpos específicos para o tipo do HPV, durante um longo período de tempo.





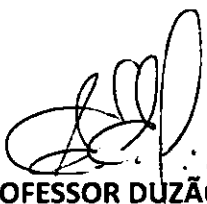
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Como o uso da vacina já foi aprovado no Brasil para imunizar mulheres e os resultados no mundo se mostram positivos em mulheres na faixa etária de 9 a 26 anos, as campanhas de vacinação e a vacina, após a aprovação desta Lei, deverá ser disponibilizada na Rede Pública de Saúde do Município, evitando assim que mulheres adoeçam e morram por câncer no colo do útero precocemente.

Pelas razões expostas submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio de todos para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 2023.

Ofício nº 79 /2023

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 14/03/2023

Laura Sanchez

Hora: 10:45 Visto: Laura

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a padronização do valor do auxílio alimentação para os servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta.

Importante ressaltar, que também estão contemplados no projeto de lei os conselheiros tutelares e estagiários conforme a seguir:

- Conselheiros Tutelares – §2 do art. 51º da Lei Municipal nº. 3.145/2017;
- Estagiários – art. 4º da Lei Municipal nº. 2.912/2015.

Ademais, vale frisar, que a proposta vertente tem como objeto a valorização dos servidores públicos municipal da administração direta e indireta.

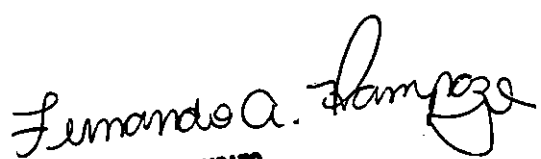
Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLAR COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP


FERNANDO AZEVEDO RANPAZO
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 308.402.998-93

Página 1 de 5



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 14 DE maço DE 2023.

"Autoriza a concessão de cesta básica ou seu equivalente por meio de documento de legitimação magnético aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, aposentados, pensionistas e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas da Administração Direta e Indireta, estagiários e conselheiros tutelares ou seu equivalente através de documento de legitimação magnético (cartão magnético ou similar).

Art. 2º O valor do benefício fica fixado, nesta data, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 1º Ao servidor público não será cobrada nenhuma taxa para emissão ou manutenção dos referidos documentos de legitimação, a não ser nos casos de emissão de segunda via, caso a operadora do documento de legitimação cobrar.





§ 2º Não será permitida à utilização do documento de legitimação magnético para a aquisição de bebidas alcoólicas e/ou cigarros.

Art. 3º O valor a que se refere o art. 2º desta Lei, do documento de legitimação magnético, sofrerá correção anual na mesma data da revisão anual dos vencimentos dos servidores da administração direta e indireta através de Decreto Municipal com base no índice do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12(doze) meses, ou outro equivalente na ausência deste, desde que a variação do índice seja positiva.

Art. 4º Na hipótese de acumulação de cargos, empregos e funções, o benefício será concedido apenas uma única vez ao servidor acumulante.

Art. 5º. Não fará jus ao benefício o servidor:

I – que esteja licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, excetuando-se os afastamentos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)

II – que esteja afastado para prestar serviços ou exercendo cargo, emprego ou função em outra entidade, exceto quando se tratar de convênio ou consórcio em que a designação do servidor integre as obrigações do Município como partícipe do ato ou contrato de cooperação.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 6º. Poderá o Poder Executivo efetuar o pagamento em pecúnia do valor correspondente ao auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, nos termos do art. 1º desta Lei Municipal.

§ 1º A concessão em pecúnia, prevista no *caput*, deverá ser precedida de anuência do sindicato que representa os servidores públicos municipais, através de aprovação em assembleia convocada para essa finalidade.

§ 2º O auxílio alimentação previsto nesta lei não integrará o salário do servidor, bem como sobre o mesmo não haverá incidência de qualquer reflexo trabalhista, contribuição previdenciária, fundo de garantia por tempo de serviço ou imposto sobre a renda.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações a seguir, suplementadas, se necessário.

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

03.00.00 – Autarquia – CODESAN

03.01.00 – CODESAN Serviços e Obras

03.01.01 – CODESAN Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

Página 4 de 5





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 8º O benefício do auxílio alimentação estende-se aos Conselheiros Tutelares e Estagiários, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Executivo poderá regulamentar esta lei editando normas operacionais complementares que julgar necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 01 de abril de 2023, ficando revogada a Lei Municipal nº. 3.970/2022.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

Fernando A. Lampoza

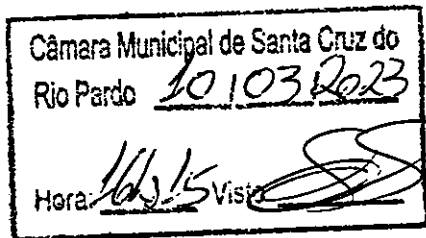


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2023.



(De autoria do Vereador Niltinho Fernandes)

Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor ÁLVARO SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor ÁLVARO SILVA, o título honorífico de CIDADÃO EMÉRITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 2022.


NILTINHO FERNANDES
Vereador





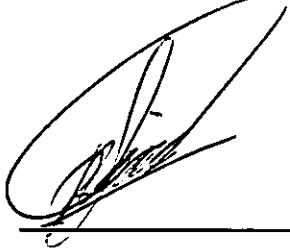
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

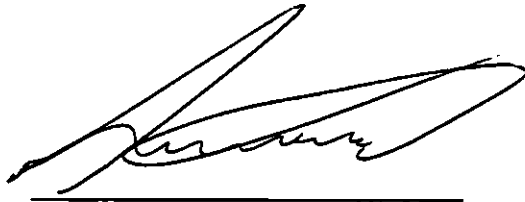
(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 10 de março de 2023)



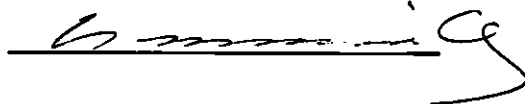


















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



BIOGRAFIA

“ÁLVARO SILVA”

ÁLVARO SILVA nasceu em 16 de junho de 1950, filho de Albano Silva e Ângela Carlomagno Silva. É casado com Elza Pereira Silva, sendo que o casal possui três filhos: Débora, formada em Direito pela ITE de Presidente Prudente; Alex, formado em Administração de Empresas pela PUC/São Paulo e Natália. Álvaro e Elza têm ainda três netos: Carolina, Lucas e Maria Eduarda.

ÁLVARO é sócio proprietário da INCASIL, tradicional indústria de carrocerias de nossa cidade. Foi Vice-presidente da ADEFIS - Associação dos Deficientes Físicos Santa-cruzenses em quatro gestões, além de Diretor Executivo e Financeiro da Associação de Pais e Mestres da Escola “Leônidas do Amaral Vieira” por três anos e Sócio padrinho da Associação Cultural “Nossa Senhora de Fátima”, de Osasco.

ÁLVARO ingressou no Rotary Club de Santa Cruz do Rio Pardo no ano de 1993, pelas mãos do saudoso Alcir Lorenzetti. Ocupou diversos cargos no clube: foi Presidente em 2007, ano em que o clube completou o projeto de envio de um forno para pães à Bafatá, Guiné Bissau e enviou fundos através da Fundação Rotária, para a montagem de uma rádio comunitária naquela comunidade, atendendo a solicitação do Bispo santa-cruzense Dom Pedro Zillio. Foi agraciado com um certificado na Conferência Distrital de 2007, pelos serviços prestados à Fundação Rotária.

Seus hobbies são a pescaria e a culinária, ambos desempenhados com maestria.

Desde 2005, ÁLVARO lidera um grupo de amigos conhecido como “Turma do Corgo Seco” – cozinheiros voluntários que doam seu trabalho na promoção de almoços e jantares beneficentes para inúmeras entidades e Paróquias de Santa Cruz do Rio Pardo.

Praticamente todo fim de semana, ÁLVARO se dedica a esse serviço voluntário que tantos benefícios trazem para nossas entidades sociais. Seu envolvimento é tanto que, aos poucos, foi adquirindo com recursos próprios utensílios, fogareiros, panelas de grande porte, pratos e talheres em grande número, que usa no seu trabalho comunitário. É famosa a qualidade dos alimentos preparados pela sua equipe e a diversidade dos cardápios que elabora.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 82/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 37, de 23 de fevereiro de 2023.

Institui a Campanha “Check-up geral das Mulheres”, para alerta e prevenção de doenças.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 11 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Artigo 171 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, posto ser permitido ao Legislativo a fixação de datas comemorativas ou voltadas à conscientização coletiva. Cabe, contudo, uma observação em relação ao artigo 3º, uma vez que não é de competência legislativa municipal autorizar ou estabelecer como se dará a atuação do profissional médico.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 37, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto/Ementa: "Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "Check-up Geral das Mulheres", para alerta e prevenção de doenças e dá outras providências."

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o "Check-up Geral das Mulheres", no intuito de alertar o público feminino e também alertar em relação às doenças que possam lhes afetar.

O Projeto de Lei em questão prevê a realização de exames médicos, a cada ano e de acordo com a recomendação das equipes de saúde da Rede Pública Municipal de Saúde, inclusive por meio de convênios e parcerias com a iniciativa privada, Entre tais exames destacam-se exames de análises clínicas, de imagem, de colpocitologia oncótica (Papanicolau), PCR para pesquisa de DNA do colo do útero para HPV, além de outros exames complementares solicitados pelo médico. Além disso estão previstas ações diversas como a realização de palestras sobre a importância da atividade física, medição da pressão arterial, orientação nutricional e indicação de exames preventivos.

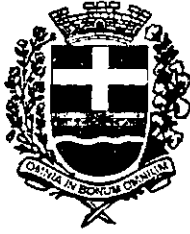
Já de acordo com a justificativa apresentada, *"com o envelhecimento da população e a mudança do estilo de vida, estudos apontam que as doenças cardiovasculares passaram a liderar as causas de mortalidade feminina, na frente do câncer de mama, útero e ovário"*, de modo que o Projeto de Lei *"visa resguardar a dignidade da pessoa humana e, neste caso, da mulher, a qual tem o direito de ser atendida por seu médico, examinada e assim prevenir doenças e até mesmo a morte"*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 24, inciso XII; e artigo 30, incisos I e VII) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 11, inciso II; artigo 34, caput; e artigo 50, caput) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que é de competência da União, dos Estados e também dos Municípios, de forma concorrente, legislar sobre proteção e defesa da saúde (artigos 24, inciso XII; artigo 30, inciso VII; e artigo 196, todos da Constituição Federal; e artigos 171 e seguintes da Lei Orgânica do Município). Nesse sentido dispõe o artigo 171 da Lei Orgânica do Município: *"A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

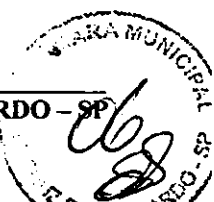
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

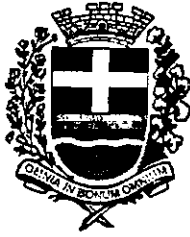
Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Presidente: Nilinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 37, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto/Ementa: "Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "Check-up Geral das Mulheres", para alerta e prevenção de doenças e dá outras providências."

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o "Check-up Geral das Mulheres", no intuito de alertar o público feminino e também alertar em relação às doenças que possam lhes afetar.

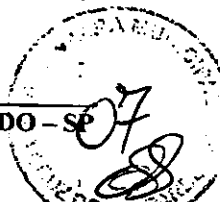
O Projeto de Lei em questão prevê a realização de exames médicos, a cada ano e de acordo com a recomendação das equipes de saúde da Rede Pública Municipal de Saúde, inclusive por meio de convênios e parcerias com a iniciativa privada, Entre tais exames destacam-se exames de análises clínicas, de imagem, de colpocitologia oncótica (Papanicolau), PCR para pesquisa de DNA do colo do útero para HPV, além de outros exames complementares solicitados pelo médico. Além disso estão previstas ações diversas como a realização de palestras sobre a importância da atividade física, medição da pressão arterial, orientação nutricional e indicação de exames preventivos.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "com o envelhecimento da população e a mudança do estilo de vida, estudos apontam que as doenças cardiovasculares passaram a liderar as causas de mortalidade feminina, na frente do câncer de mama, útero e ovário", de modo que o Projeto de Lei "visa resguardar a dignidade da pessoa humana e, neste caso, da mulher, a qual tem o direito de ser atendida por seu médico, examinada e assim prevenir doenças e até mesmo a morte".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 37, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto/Ementa: “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “Check-up Geral das Mulheres”, para alerta e prevenção de doenças e dá outras providências.”

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o “Check-up Geral das Mulheres”, no intuito de alertar o público feminino e também alertar em relação às doenças que possam lhes afetar.

O Projeto de Lei em questão prevê a realização de exames médicos, a cada ano e de acordo com a recomendação das equipes de saúde da Rede Pública Municipal de Saúde, inclusive por meio de convênios e parcerias com a iniciativa privada, Entre tais exames destacam-se exames de análises clínicas, de imagem, de colpocitologia oncótica (Papanicolau), PCR para pesquisa de DNA do colo do útero para HPV, além de outros exames complementares solicitados pelo médico. Além disso estão previstas ações diversas como a realização de palestras sobre a importância da atividade física, medição da pressão arterial, orientação nutricional e indicação de exames preventivos.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “com o envelhecimento da população e a mudança do estilo de vida, estudos apontam que as doenças cardiovasculares passaram a liderar as causas de mortalidade feminina, na frente do câncer de mama, útero e ovário”, de modo que o Projeto de Lei “visa resguardar a dignidade da pessoa humana e, neste caso, da mulher, a qual tem o direito de ser atendida por seu médico, examinada e assim prevenir doenças e até mesmo a morte”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionabilidade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionabilidade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.






CÂMARA MUNICIPAL

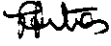
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 23 DE fevereiro DE 2023.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	23/02/2023
Hora: 11h15	Vista: [assinatura]

(De autoria do Vereador Professor Duzão)

Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "Check-up Geral das Mulheres", para alerta e prevenção de doenças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "Check-up Geral das Mulheres", para alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

Parágrafo único - Os exames médicos serão realizados anualmente conforme recomendação das equipes de saúde da Rede Pública Municipal de Saúde, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população.

Artigo 2º - O Poder Público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I - palestras sobre a importância da atividade física;
- II - medição da pressão arterial;
- III - orientação nutricional;
- IV - indicação de exames preventivos.

Artigo 3º - Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos de saúde, incluindo-se a rede conveniada, ao atenderem a paciente, poderão solicitar os seguintes exames:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

I - exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - exames de imagem;

III - exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau);

IV - exame PCR para pesquisa de DNA do colo do útero para HPV.

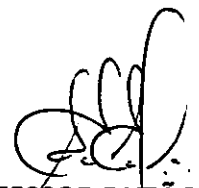
Parágrafo único - O médico poderá solicitar outros exames complementares além dos previstos nos incisos anteriores.

Artigo 4º - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada para a realização dos exames.

Artigo 5º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

23 de fevereiro de 2023.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é o mais incidente em mulheres no mundo, representando 24,2% do total de casos em 2018, com aproximadamente 2,1 milhões de novos casos. É a quinta causa de morte por câncer em geral (626.679 óbitos) e a causa mais frequente de morte por câncer em mulheres.

No Brasil, excluídos os tumores de pele não melanoma, o câncer de mama também é o mais incidente em mulheres de todas as regiões. Para o ano de 2020 foram estimados 66.280 casos novos – o que representa uma taxa de incidência de 43,74 casos por 100.000 mulheres. A taxa de mortalidade por câncer de mama ajustada pela população mundial apresenta uma curva ascendente e representa a primeira causa de morte por câncer na população feminina brasileira, com 13,84 óbitos para cada 100.000 mulheres em 2018.

As regiões Sudeste e Sul são as que apresentam as maiores taxas, com 14,76 e 14,64 óbitos a cada 100.000 mulheres em 2018, respectivamente. Na mortalidade proporcional por câncer em mulheres, no período 2014-2018, os óbitos por câncer de mama ocupam o primeiro lugar no país, representando 16,5% do total de óbitos. Esse padrão é semelhante para as regiões brasileiras, com exceção da região Norte, onde os óbitos por câncer de mama ocupam o segundo lugar, com 13,2%. Os maiores percentuais na mortalidade proporcional por câncer de mama foram os do Sudeste (16,9%) e Centro-Oeste (16,7%), seguidos pelos Sul (15,4%) e Nordeste (15,23%).

Como se não bastasse, com o envelhecimento da população e a mudança do estilo de vida, estudos apontam que as doenças cardiovasculares passaram a liderar as causas de mortalidade feminina, na frente do câncer de mama, útero e ovário. De cada dez vítimas fatais no Brasil, quatro são mulheres, sendo que há 50 anos esse número não chegava a 10%.

Sob o aspecto jurídico o presente Projeto de Lei é legal, visa resguardar a dignidade da pessoa humana e, neste caso, da mulher, a qual tem o direito de ser atendida por seu médico, examinada e assim prevenir doenças e até mesmo a morte.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio de todos para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 83/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 38, de 23 de fevereiro de 2023.

Institui a campanha “Agosto Lilás”, dedicada à proteção da mulher e conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 179 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

É permitido ao Legislativo a fixação de datas comemorativas ou voltadas à conscientização coletiva. O que não pode ocorrer é a ingerência do Legislativo na forma de implementação de datas comemorativas, o que caracteriza intromissão indevida na gestão administrativa municipal.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

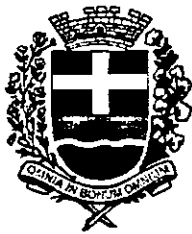
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereadora Mariana Fernandes

Objeto/Ementa: “Institui a campanha “AGOSTO LILÁS”, dedicada à proteção da mulher e à conscientização para o fim da violência contra a mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Mariana Fernandes para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “AGOSTO LILÁS”, a ser realizada anualmente no mês de agosto, evento este que passará a fazer parte do “Calendário Oficial do Município”, tendo como objetivo a realização de ações destinadas à proteção e à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha “AGOSTO LILÁS” o Município, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, promoverá ações e atividades intersetoriais de conscientização e esclarecimento (como debates, palestras, seminários, fóruns, etc) que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de informações relacionadas às as diferentes formas de violência contra a mulher (conforme o artigo 3º do texto legal), inclusive por meio de parcerias público-privadas.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “a campanha ‘AGOSTO LILÁS’ surge com o intuito de alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando as denúncias de agressão, tentando levar informação e conscientização à população, além de apoio às vítimas”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra qualquer impedimento legal, sendo permitido ao Legislativo a fixação de datas voltadas à conscientização coletiva. Igualmente não há restrições quanto à redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 38, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereadora Mariana Fernandes

Objeto/Ementa: “Institui a campanha “AGOSTO LILÁS”, dedicada à proteção da mulher e à conscientização para o fim da violência contra a mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Mariana Fernandes para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “AGOSTO LILÁS”, a ser realizada anualmente no mês de agosto e que passará a fazer parte do “Calendário Oficial do Município”, tendo como objetivo a realização de ações destinadas à proteção e à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha “AGOSTO LILÁS” o Município, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, promoverá ações e atividades intersetoriais de conscientização e esclarecimento (como debates, palestras, seminários, fóruns, etc) que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de informações relacionadas às as diferentes formas de violência contra a mulher (conforme o artigo 3º do texto legal), inclusive por meio de parcerias público-privadas.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “a campanha ‘AGOSTO LILÁS’ surge com o intuito de alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando as denúncias de agressão, tentando levar informação e conscientização à população, além de apoio às vítimas”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

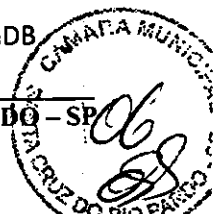
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Vice-Presidente: Ito Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 38, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereadora Mariana Fernandes

Objeto/Ementa: “Institui a campanha “AGOSTO LILÁS”, dedicada à proteção da mulher e à conscientização para o fim da violência contra a mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Mariana Fernandes para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa instituir no Município a campanha “AGOSTO LILÁS”, a ser realizada anualmente no mês de agosto e que passará a fazer parte do “Calendário Oficial do Município”, tendo como objetivo a realização de ações destinadas à proteção e à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha “AGOSTO LILÁS” o Município, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, promoverá ações e atividades intersetoriais de conscientização e esclarecimento (como debates, palestras, seminários, fóruns, etc) que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de informações relacionadas às as diferentes formas de violência contra a mulher (conforme o artigo 3º do texto legal), inclusive por meio de parcerias público-privadas.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “a campanha ‘AGOSTO LILÁS’ surge com o intuito de alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando as denúncias de agressão, tentando levar informação e conscientização à população, além de apoio às vítimas”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB


Membro: Jussara Camarinha – PSB



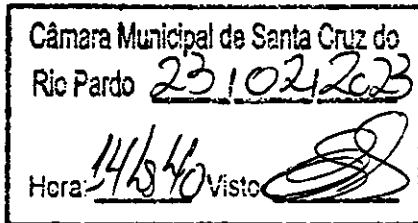


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 23 DE Fevereiro DE 2023.



(De autoria da Vereadora Mariana Moura Fernandes)

Institui a campanha "AGOSTO LILÁS", dedicada à proteção da mulher e à conscientização para o fim da violência contra a mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO LILÁS", a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Parágrafo único - O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - A campanha "AGOSTO LILÁS" tem por objetivo a realização de ações destinadas à proteção da mulher e à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Artigo 3º - Durante a campanha "AGOSTO LILÁS" o Município, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, envidará esforços para a promoção de ações e atividades intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, inclusive através de parcerias entre órgãos públicos e privados, associações e entidades, sempre no intuito de:

I - orientar e difundir as medidas a serem adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidas, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II - promover a realização de debates, palestras, seminários, fóruns e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência a fim de proporcionar esclarecimento e maior conscientização sobre o tema;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III - apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;

IV - estimular a reflexão e a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luzes de cor lilás;

V - veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de *banners*, *folders* e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de apoio e proteção às vítimas;

VI - adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir a forma como cada cidadão pode agir e contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

23 de fevereiro de 2023.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,


Mariana Moura Fernandes
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO LILÁS", a ser realizada anualmente no mês de agosto, sendo que essa campanha passará a estar incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A campanha "AGOSTO LILÁS" tem por objetivo a realização de ações destinadas à proteção da mulher e à conscientização para o fim da violência contra a mulher por meio de ações intersetoriais com a promoção de atividades (debates, palestras, seminários, fóruns, etc) que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de informações relacionadas ao tema, inclusive por meio de parcerias entre órgãos públicos e privados, associações e entidades.

Sabemos que em agosto de 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006), considerada a mais importante conquista para o enfrentamento da violência doméstica e familiar no Brasil. E com o passar do tempo, prestes a completar 17 anos de vigência, podemos reconhecer algum avanço em relação às políticas públicas desenvolvidas a respeito.

No entanto, infelizmente, não há o que comemorar em relação à redução de casos. Pelo contrário, já que, mesmo com os esforços, sabemos que os números relacionados aos casos de violência contra a mulher só crescem, situação agravada sobremaneira durante o período de pandemia da Covid-19 em razão do isolamento.

Nesse sentido é que a campanha "AGOSTO LILÁS" surge, ou seja, com o intuito de alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando as denúncias de agressão, tentando levar informação e conscientização à população, além de apoio às vítimas.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 84/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 40, de 27 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Município a anuir quanto a instituição de servidão de passagem em imóveis de sua propriedade e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, para implantação de emissário de esgoto.

A servidão de passagem constitui-se em *direito real de uso, gozo ou de fruição* em imóvel alheio, limitado, constituído pelo proprietário sobre um imóvel de sua propriedade, visando a fornecer uma utilidade deste em benefício de imóvel pertencente à outra pessoa.

A concessão de direito real de uso de bens municipais está prevista na Lei Orgânica (art. 34, VII), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais.

Hely Lopes Meirelles define da seguinte forma:

“Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.”

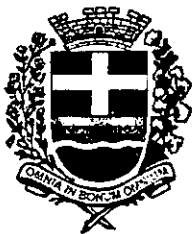
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta visa atender a prescrição orgânica quanto à necessária autorização legislativa e não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, de 27 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre autorização ao Município para anuir quanto a instituição de servidão de passagem em imóveis de sua propriedade para implantação de emissário de esgoto e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

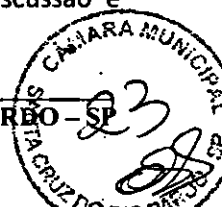
I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para anuir quanto a instituição de servidão de passagem nas áreas descritas nas plantas e memorial descritivo que seguem anexados à propositura, visando por sua vez a implantação de emissário de esgoto em imóveis de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob os números 34.937 (Jardim Europa), 29.426 Jardim Nova Braúna), 29.428 (Jardim Nova Braúna), 33.164 (Jardim Nova Braúna II), 34.912 (Jardim Nova Braúna II) e 36.710 (Jardim Europa), respectivamente.

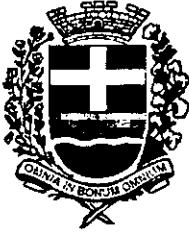
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que, em relação à implantação do emissário de esgoto, “se trata de obra de utilidade pública e que viabilizará a continuidade da infraestrutura necessária ao crescimento da zona urbana e atendimento da população”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 23, inciso IX; artigo 30, incisos I e VIII; e artigo 182) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I, XIII e XVII; artigo 11, inciso IX; artigo 34, inciso VII; artigo 50, *caput*; artigo 51, parágrafo único e inciso XI; artigo 75, inciso I; artigo 171; artigo 172, inciso I; e artigo 195), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a regulamentação da sua área urbana, promovendo uma política de desenvolvimento urbano e adequado ordenamento territorial, planejando o uso e a ocupação do solo, especialmente na zona urbana, bem como a anuência quanto a instituição de servidão de passagem ou servidão administrativa. Nesse sentido, a servidão de passagem ou servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de utilidade pública ou de interesse público (como por exemplo a colocação de postes de energia, passagem de redes de transmissão de energia, oleoduto, gasoduto ou simples caminho, ou ainda, placas de sinalização, entre outros). No presente caso, a implantação de emissários de esgoto atende à demanda do Município por saneamento básico e se constitui na mais absoluta utilidade pública. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Presidente: Niltiano Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, de 27 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre autorização ao Município para anuir quanto a instituição de servidão de passagem em imóveis de sua propriedade para implantação de emissário de esgoto e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para anuir quanto a instituição de servidão de passagem nas áreas descritas nas plantas e memorial descritivo que seguem anexados à propositura, visando por sua vez a implantação de emissário de esgoto em imóveis de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob os números 34.937 (Jardim Europa), 29.426 Jardim Nova Braúna), 29.428 (Jardim Nova Braúna), 33.164 (Jardim Nova Braúna II), 34.912 (Jardim Nova Braúna II) e 36.710 (Jardim Europa), respectivamente.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que, em relação à implantação do emissário de esgoto, “se trata de obra de utilidade pública e que viabilizará a continuidade da infraestrutura necessária ao crescimento da zona urbana e atendimento da população”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Vice-Presidente: Fio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, de 27 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre autorização ao Município para anuir quanto a instituição de servidão de passagem em imóveis de sua propriedade para implantação de emissário de esgoto e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Social e que visa obter autorização legislativa para anuir quanto a instituição de servidão de passagem nas áreas descritas nas plantas e memorial descritivo que seguem anexados à propositura, visando por sua vez a implantação de emissário de esgoto em imóveis de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob os números 34.937 (Jardim Europa), 29.426 Jardim Nova Braúna), 29.428 (Jardim Nova Braúna), 33.164 (Jardim Nova Braúna II), 34.912 (Jardim Nova Braúna II) e 36.710 (Jardim Europa), respectivamente.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que, em relação à implantação do emissário de esgoto, “se trata de obra de utilidade pública e que viabilizará a continuidade da infraestrutura necessária ao crescimento da zona urbana e atendimento da população”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, de 27 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre autorização ao Município para anuir quanto a instituição de servidão de passagem em imóveis de sua propriedade para implantação de emissário de esgoto e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para anuir quanto a instituição de servidão de passagem nas áreas descritas nas plantas e memorial descritivo que seguem anexados à propositura, visando por sua vez a implantação de emissário de esgoto em imóveis de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob os números 34.937 (Jardim Europa), 29.426 Jardim Nova Braúna), 29.428 (Jardim Nova Braúna), 33.164 (Jardim Nova Braúna II), 34.912 (Jardim Nova Braúna II) e 36.710 (Jardim Europa), respectivamente.

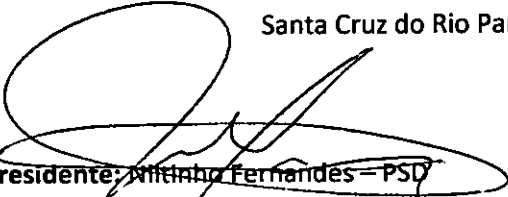
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que, em relação à implantação do emissário de esgoto, “se trata de obra de utilidade pública e que viabilizará a continuidade da infraestrutura necessária ao crescimento da zona urbana e atendimento da população”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Juninho Souza – REP


Membro: Adilson Simão – PL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2023

Ofício nº 56 /2023
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência minuta do Projeto de Lei Complementar em anexo que visa autorização para instituição de servidão de passagem visando a implantação de emissário de esgoto em partes de imóveis de propriedade do Município.

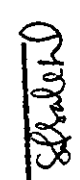
Esclareço que se trata de obra de utilidade pública e que viabilizará a continuidade de infraestrutura necessária ao crescimento da zona urbana e atendimento da população.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando sua submissão ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação e remeto votos de respeito e estima.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

ao Exmo. Sr.
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 27/02/2023
Dobrin
Hora: 10:10 Visto: 



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 27 DE 02 DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao Município para anuir quanto a instituição de servidão de passagem em imóveis de sua propriedade para implantação de emissário de esgoto e dá outras providências”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município anuir quanto a instituição de servidão de passagem nas áreas descritas nas plantas e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei, para implantação de emissário de esgoto em imóveis de sua propriedade matriculados no Serviços de Registro de Imóveis local sob nºs 34.937, 29.426, 29.428, 33.164, 34912 e 36.710.

- **Matrícula 34.937** – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – Área Verde do Jardim Europa

Descrição da área de servidão: Partindo do marco inicial 14, situado na divisa entre a propriedade matriculada sob nº 34.937 (Área Verde do Loteamento denominado Jardim Europa) e o imóvel matriculado sob nº 36.710, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Sistema de Lazer do Jardim Europa); segue por esta propriedade (matrícula 34.937) por uma distância de 60,10 metros e azimute 198°59'44" até o ponto 15, ainda na mesma propriedade; deflete à direita com ângulo de 179°21'27" e segue ainda na mesma propriedade por 85,82 metros e azimute 199°38'18" até atingir o ponto 16, ainda na mesma propriedade; deflete à direita com ângulo de 142°58'22" e segue ainda na mesma propriedade por 58,08 metros com azimute 236°39'55" até o ponto 17, na divisa com a propriedade matriculada junto ao CRIA sob nº 3.369, de San Juan Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME; deflete à direita com ângulo de 138°06'44" e confronta por 5,99 metros e azimute 14°46'39" com a propriedade matriculada junto ao CRIA sob nº 3.369, de San Juan Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME até atingir o ponto 34, situado na divisa com a propriedade matriculada junto ao CRIA sob nº 3.369, de San Juan Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME; deflete à direita com ângulo de 41°53'16" e confronta com a propriedade



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

matriculada sob nº 34.937 (Área Verde do Loteamento denominado Jardim Europa) por 61,20 metros e azimute 56°39'55" até o ponto 35, situado ainda nesta mesma propriedade; deflete à esquerda com ângulo de 142°58'22" e segue confrontando com esta mesma propriedade por 86,44 metros e azimute 19°38'18" até o ponto 36, situado ainda na mesma propriedade; deflete à esquerda com ângulo de 179°21'27" e segue confrontando com esta propriedade por 59,30 metros e azimute 18°59'44" até o ponto 37, situado na divisa com o imóvel matriculado sob nº 36.710, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Europa); deflete à direita com ângulo de 73°29'52" e confronta por 4,22 metros e azimute 92°29'36" com o imóvel matriculado sob nº 36.710, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Europa) até atingir o ponto 14, marco inicial do levantamento desta área de servidão de passagem, perfazendo uma área de 816,67 metros quadrados.

- **Matrícula 29.426** – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
– Área Verde do Jardim Nova Braúna

Descrição da área de servidão: Partindo do marco inicial 19, situado na divisa entre o imóvel matriculado sob nº 3.369, de propriedade de San Juan Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME, e o imóvel matriculado sob nº 29.426 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Verde do Jardim Nova Braúna), segue por esta confrontação por 33,13 metros e azimute 203°57'15" até atingir o ponto 20, na divisa com o imóvel matriculado junto ao CRIA sob o nº 29.428, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Institucional do loteamento denominado Nova Braúna); deflete à direita com ângulo de 99°46'07" e segue confrontando com o imóvel matriculado junto ao CRIA sob o nº 29.428, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Institucional do loteamento denominado Nova Braúna) por 4,06 metros e azimute 303°43'22" até atingir o ponto 31, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 29.426 (Área Verde do loteamento Nova Braúna); deflete à direita com ângulo de 80°13'53" e segue confrontando com esta propriedade por 32,94 metros e azimute 23°57'15" até o ponto 32, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 3.369, de San Juan Empreendimentos Imobiliários Ltda. – ME; deflete à direita com ângulo de 99°46'07" e segue confrontando com a propriedade matriculada sob nº 3.369, de San Juan Empreendimentos Imobiliários Ltda. – ME por 4,06 metros e azimute 123°43'22" até atingir o ponto 19, marco inicial do levantamento desta área de servidão de passagem, perfazendo uma área de 130,32 metros quadrados.

- **Matrícula 29.428** – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
– Área Institucional do Jardim Nova Braúna

Descrição da área de servidão: Partindo do marco inicial 20, situado na divisa entre o imóvel matriculado sob nº 29.426 de propriedade da Prefeitura



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Verde do Jardim Europa) e o imóvel matriculado sob nº 29.428, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Institucional do Jardim Nova Braúna), segue por esta confrontação por 81,14 metros e azimute 189°36'39" até atingir o ponto 21, ainda nesta mesma propriedade; deflete à direita com ângulo de 167°30'57" e segue nesta mesma propriedade por 1,06 metros e azimute 202°05'36" até o ponto 22, na divisa com a propriedade matriculada junto ao CRIA sob o nº 33.164, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Verde do loteamento Nova Braúna II); deflete à direita com ângulo de 80°02'31" e segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Verde do loteamento Nova Braúna II) por 4,08 metros e azimute 282°08'07" até atingir o ponto 30, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 29.428, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Institucional do loteamento Nova Braúna); deflete à esquerda com ângulo de 112°26'32" e segue confrontando com esta propriedade por 81,13 metros e azimute 9°36'32" até o ponto 31, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 29.426 (Área Verde do loteamento Nova Braúna); deflete à direita com ângulo de 85°25'25" e confronta com a propriedade matriculada sob nº 29.426 (Área Verde do loteamento Nova Braúna) por 4,06 metros e azimute 123°43'22" até atingir o ponto 20, marco inicial do levantamento desta área de servidão de passagem, perfazendo uma área de 324,62 metros quadrados.

- Matrícula 33.164 – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
– Área Verde do Jardim Nova Braúna II.

Descrição da área de servidão: Partindo do marco inicial 22, situado na divisa entre a propriedade matriculada sob nº 29.426 (Área Verde do loteamento Nova Braúna) e o imóvel matriculado sob nº 33.164 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Verde do Jardim Nova Braúna II), segue confrontando com esta mesma propriedade por 94,25 metros e azimute 202°05'36" até o ponto 23, situado ainda nesta propriedade; deflete à esquerda com ângulo de 110°32'22" e segue nesta mesma propriedade por 29,71 metros e azimute 132°37'58" até o ponto 24, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 34.912 (Área Institucional do loteamento Nova Braúna II); deflete à direita com ângulo de 71°27'58" e confronta com a propriedade matriculada sob nº 34.912 (Área Institucional do loteamento Nova Braúna II) por 4,22 metros e azimute 231°35'58" até atingir o ponto 28, situado na divisa com o imóvel matriculado sob nº 33.164 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Verde do Jardim Nova Braúna II); deflete à direita com ângulo de 108°32'02" e segue confrontando com esta propriedade por 31,14 metros e azimute 312°37'58" até o ponto 29, ainda nesta mesma propriedade; deflete à direita com ângulo de 110°32'22" e segue confrontando com esta propriedade por 97,72 metros e azimute 22°05'36" até o ponto 30, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 29.428, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Institucional do loteamento Nova Braúna); deflete à direita com ângulo de 80°02'31" e segue confrontando com a propriedade matriculada sob nº 29.428, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Institucional do



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

loteamento Nova Braúna) por 4,08 metros e azimute 102°08'07" até atingir o ponto 22, marco inicial do levantamento desta área de servidão de passagem, perfazendo uma área de 500,07 metros quadrados.

- **Matrícula 34.912** – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
– Área Institucional do Jardim Nova Braúna II.

Descrição da área de servidão: Partindo do marco inicial 24, situado na divisa entre o imóvel matriculado sob nº 33.164 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Verde do Jardim Nova Braúna II) e o imóvel matriculado sob nº 34.912 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Institucional do Jardim Nova Braúna II), segue confrontando com esta propriedade por 65,80 metros e azimute 169°42'01" até o ponto 25, situado na divisa da propriedade com a Rua Joaquim Bressane Negrão. A seguir, deflete à direita com ângulo de 137°12'14" e segue confrontando com a Rua Joaquim Bressane Negrão por 3,60 metros e azimute 212°29'46" até atingir o ponto 26, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 34.912 (Área Institucional do loteamento Nova Braúna II); deflete à direita com ângulo de 90°26'24" e segue confrontando com esta propriedade por 2,11 metros e azimute 302°03'22" até atingir o ponto 27, nesta mesma propriedade; deflete à direita com ângulo de 132°21'21" e segue pela mesma propriedade por 65,68 metros e azimute 349°42'01" até o ponto 28, na divisa com a propriedade matriculada sob nº 33.164 (Área Verde do loteamento Nova Braúna II); deflete à direita com ângulo de 108°32'02" e confronta com a propriedade matriculada sob nº 33.164 (Área Verde do loteamento Nova Braúna II) por 4,22 metros e azimute 51°35'58" até atingir o ponto 24, marco inicial do levantamento desta área de servidão de passagem, perfazendo uma área de 263,64 metros quadrados.

- **Matrícula 36.710** – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
– Sistema de Lazer do Jardim Europa

Descrição da área de servidão: Partindo do marco inicial 13, cravado na divisa entre a propriedade matriculada junto ao CRIA sob nº 40.727, de JT Loteadora e Incorporadora Ltda. e o imóvel matriculado sob nº 36.710, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Sistema de Lazer do Jardim Europa), segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 36.710, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Sistema de lazer do Jardim Europa) por 17,75 metros e azimute 198°59'44" até atingir o ponto 14, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 34.937 (Área Verde do Loteamento denominado Jardim Europa); deflete à direita com ângulo de 73°29'52" e confronta por 4,221 metros e azimute 272°29'36" até atingir o ponto 37, cravado na divisa com o imóvel matriculado sob nº 36710, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Europa); deflete à direita com ângulo de 106°30'08" e segue confrontando com esta mesma propriedade por 15,82 metros e



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

azimute 18°59'44" até o ponto 38, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 40.727 junto ao CRIA de Santa Cruz do Rio Pardo, de JT Loteadora e Incorporadora Ltda; deflete à direita com ângulo de 100°20'07" e confronta com a propriedade matriculada sob nº 40.727 junto ao CRIA de Santa Cruz do Rio Pardo, de JT Loteadora e Incorporadora Ltda em 4,07 metros e azimute 98°39'38" até atingir o ponto 13, marco inicial do levantamento desta área de servidão de passagem, perfazendo uma área de 66,36 metros quadrados.

Parágrafo Único. A instituição de servidão será formalizada em escritura pública, sem qualquer ônus ao Município, onde comparecerá como outorgada a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Carla A. Urmezú Molitor
CAU - A23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000

PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 92/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 51, de 08 de março de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superavit financeiro do exercício anterior e anulação parcial de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, I e III da Lei 4.320/64, para revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani, no valor total de R\$ 740.000,00.

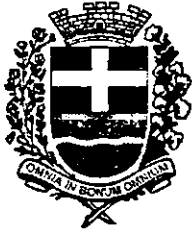
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 51, de 08 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 740.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais), para as obras de revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser viabilizado o custeio das despesas com a execução das obras de revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 500.000,00); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 240.000,00), conforme art. 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 51, de 08 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 740.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais), para as obras de revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser viabilizado o custeio das despesas com a execução das obras de revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 500.000,00); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 240.000,00), conforme art. 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Vice-Presidente: João Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO DE LEI Nº 51, de 08 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 740.000,00”.

Relatora: Vereadora Professora Roseane

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Cultura, Esporte e Lazer e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais), para as obras de revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser viabilizado o custeio das despesas com a execução das obras de revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 500.000,00); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 240.000,00), conforme art. 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.


II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

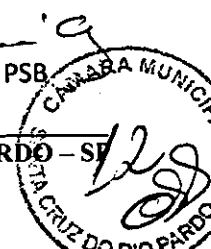
III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

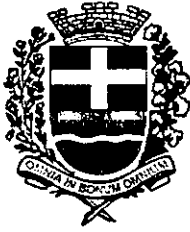
Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Presidente: Professora Roseane – PSD


Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB


Membro: Jussara Camarinha – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 51, de 08 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 740.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais), para as obras de revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser viabilizado o custeio das despesas com a execução das obras de revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 500.000,00); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 240.000,00), conforme art. 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

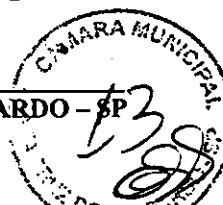
III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Juninho Souza – REP


Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de março de 2023

Ofício nº 75 /2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 08/03/2023

Anna Célia da Silva

Hora: 16:03 Visto: Anna


Prezado Senhor Presidente

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) para a revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

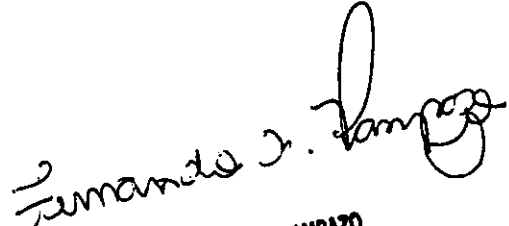
Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


JOSÉ ADRIANO CAMPANHA
Secretário Municipal de Esporte

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP


Fernando Azevedo Rampazo

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 308.402.998-93





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 51, DE 08 DE março DE 2.023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial
no valor de R\$ 740.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), para revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer

02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer

27.812.0026.1.036 – Revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani

4.4.90.51.00 – Obras e instalações – Fonte 01 R\$ 740.000,00

TOTAL R\$ 740.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) será por conta da anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer

02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer

Página 2 de 3

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

27.812.0026.1.027 – Const. Barracão e Inst. Grama Sint. Campo Ibson Caetano

580

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$ 240.000,00

TOTAL R\$ 240.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2023

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 308.402.998-93



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 346 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Página 3 de 3





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 93/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 52, de 08 de março de 2023.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2022/2025 (PPA - Lei nº 3788/2021) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3976/2022), visando à revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 52, de 08 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar o custeio das despesas com a execução das obras de revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao “princípio da simetria”, bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

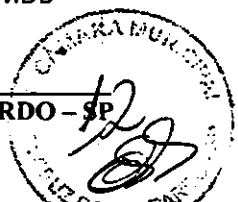
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 52, de 08 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar o custeio das despesas com a execução das obras de revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Vice-Presidente: João Carlinhos – UB


Presidente: Adilson Simão – PL


Membro: Mariana Fernandes – MDB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de março de 2023

Ofício nº 16 /2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 08 103 1 2023

Ana Lígia da Silva

Hora: 16:01 Visto: Ana


Prezado Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023, visando a revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.


Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


JOSÉ ADRIANO CAMPANHA
Secretário Municipal de Esporte

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 308.402.998-93

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 52, DE 08 DE maço DE 2023

“Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes ao anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 - Diretrizes Orçamentárias 2023”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio

Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica incluído aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e aos anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, a meta e a ação de governo “Revitalização dos campos do Jardim Brasília e/ou Guarani”, no programa governamental 0026 – Esporte e Lazer.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 308.402.998-93

Página 2 de 2



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 100/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 54, de 14 de março de 2023.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2022/2025 (PPA - Lei nº 3788/2021) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3976/2022), visando à execução do projeto “Musicalizando Estação”.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 54, de 14 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a execução do projeto “Musicalizando Estação”, por meio do Convênio relativo ao Processo SEDS nº 01385/2022, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao “princípio da simetria”, bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.


III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 54, de 14 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a execução do projeto “Musicalizando Estação”, por meio do Convênio relativo ao Processo SEDS nº 01385/2022, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de março de 2023

Ofício nº 80 /2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo, 23 / 03 / 2023

Laura Sanchez

Hora: 10:50 Visto: Laura

Prezado Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023, para execução do Convênio Processo SEDS nº 01385/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cujo escopo é a transferência de recursos financeiros para execução do projeto “Musicalizando Estação”.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal



RENATA SARTORI DE ARAUJO
Secretária Municipal de Cultura

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP


FERNANDO AZEVEDO RANPAZO
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 308.402.998-93

Página 1 de 2

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 54 DE 14 DE maço DE 2023

“Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes ao anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 - Diretrizes Orçamentárias 2023”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica incluído aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e aos anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, a meta e a ação de governo “Projeto Musicalizando Estação”, para execução do Convênio Processo SEDS nº 01385/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no programa governamental 0016 – Desenvolvimento a Cultura.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 308.402.998-93

Página 2 de 2

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 99/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 55, de 14 de março de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais e anulação parcial de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, II e III da Lei 4.320/64, para execução do projeto “Musicalizando Estação”, no valor total de R\$ 104.924,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 55, de 14 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 104.924,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 104.924,00 (Cento e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais), para a execução do projeto “Musicalizando Estação”.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser viabilizado o Convênio relativo ao Processo SEDS nº 01385/2022, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cujo objetivo é a transferência de recursos financeiros para a execução do projeto “Musicalizando Estação”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente do Convênio – Processo SEDS nº 01385/2022 firmado com o Governo do Estado de São Paulo (no valor de R\$ 92.736,00); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 12.188,00), conforme art. 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 55, de 14 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 104.924,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 104.924,00 (Cento e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais), para a execução do projeto “Musicalizando Estação”.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser viabilizado o Convênio relativo ao Processo SEDS nº 01385/2022, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cujo objetivo é a transferência de recursos financeiros para a execução do projeto “Musicalizando Estação”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente do Convênio – Processo SEDS nº 01385/2022 firmado com o Governo do Estado de São Paulo (no valor de R\$ 92.736,00); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 12.188,00), conforme art. 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

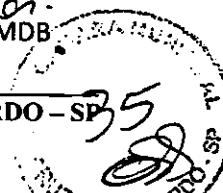
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Vice-Presidente: Fio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 55, de 14 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 104.924,00”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 104.924,00 (Cento e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais), para a execução do projeto “Musicalizando Estação”.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser viabilizado o Convênio relativo ao Processo SEDS nº 01385/2022, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cujo objetivo é a transferência de recursos financeiros para a execução do projeto “Musicalizando Estação”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente do Convênio – Processo SEDS nº 01385/2022 firmado com o Governo do Estado de São Paulo (no valor de R\$ 92.736,00); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 12.188,00), conforme art. 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB


Membro: Jussara Camarinha – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de março de 2023

Ofício nº 81 /2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 23 /03 /2023

Laura Sanchez

Hora: 5:52 Visto: Laura

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 104.924,00 (cento e quatro mil e novecentos e vinte e quatro reais) para execução do Convênio Processo SEDS nº 01385/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cujo escopo é a transferência de recursos financeiros para execução do projeto "Musicalizando Estação".

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


RENATA SARTORI DE ARAUJO
Secretária Municipal de Cultura

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 308.402.998-93

Página 1 de 3





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 55 DE 14 DE março DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 104.924,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 104.924,00 (cento e quatro mil e novecentos e vinte e quatro reais), para execução do Convênio Processo SEDS nº 01385/2022 visando a execução do projeto “Musicalizando Estação”, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria de Cultura

02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura

13.392.0016.1.037 - PROJETO MUSICALIZANDO ESTAÇÃO

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 02

R\$ 5.124,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 02

R\$ 33.600,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01

R\$ 12.188,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 02

R\$ 54.012,00

TOTAL

R\$ 104.924,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional especial no valor de R\$ 92.736,00 (noventa e dois mil e setecentos e trinta e seis reais) serão provenientes de excesso de arrecadação oriundos do Convênio firmado com o Estado de São



Paulo – Processo SEDS nº 01385/2022 e o valor de R\$ 12.188,00 (doze mil e cento e oitenta e oito reais) será por conta da anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria de Cultura

02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura

13.392.0016.2.017 - Manutenção da Secretaria de Cultura

296

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01

R\$ 12.188,00

TOTAL

R\$ 12.188,00

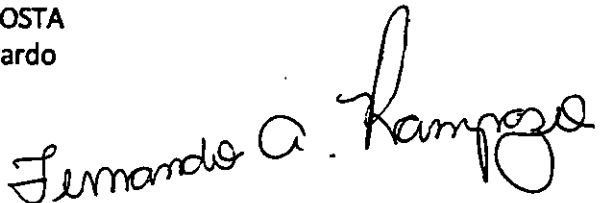
Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 308.402.998-93

Página 3 de 3



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 90/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoriza a Câmara Municipal a efetuar despesas com lanches em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em eventos especiais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Resolução é a proposição de competência privativa da Câmara, de natureza político-administrativa destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

O presente projeto pretende possibilitar a aquisição de lanches para vereadores e servidores do Legislativo convocados para atuarem em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em eventos especiais.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

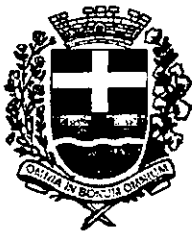
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Objeto/Ementa: “Autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a efetuar despesas com lanches em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em eventos especiais e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização colegiada dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para poder efetuar despesas com a aquisição de lanches em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em eventos especiais, a serem destinados aos Vereadores e também aos servidores que forem designados para trabalhar em tais ocasiões, sendo terminantemente proibida a aquisição de bebidas alcoólicas.

De acordo com a justificativa apresentada, “nas datas em que ocorrem as sessões (...) ou eventos especiais são realizados pelo Legislativo, os servidores designados para trabalhar nessas ocasiões acabam estendendo o tempo de permanência na Câmara Municipal, ou seja, não têm condições ou mesmo tempo hábil para que possam ir até suas casas e retornar para o trabalho, ficando sem alimentação”, sendo que “o mesmo acontece com os Vereadores, que muitas das vezes acabam saindo de seus respectivos trabalhos e se dirigindo diretamente para as sessões ou eventos”.

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Resolução apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 57, *caput*) como no Regimento Interno (154, §1º, alínea “e”; artigo 172, inciso IV; e artigo 192, §2º), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que diz respeito exclusivamente medida administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, sem efeito externo em relação aos munícipes e sem invadir área de Lei. A via adotada, ou seja, Projeto de Resolução, também não enfrenta óbice já que, justamente por se tratar de medida administrativa de interesse interno, independe de sanção do Prefeito Municipal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

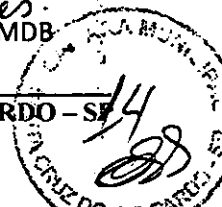
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Objeto/Ementa: "Autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a efetuar despesas com lanches em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em eventos especiais e dá outras providências."

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização colegiada dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para poder efetuar despesas com a aquisição de lanches em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em eventos especiais, a serem destinados aos Vereadores e também aos servidores que forem designados para trabalhar em tais ocasiões, sendo terminantemente proibida a aquisição de bebidas alcoólicas.

De acordo com a justificativa apresentada, "*nas datas em que ocorrem as sessões (...) ou eventos especiais são realizados pelo Legislativo, os servidores designados para trabalhar nessas ocasiões acabam estendendo o tempo de permanência na Câmara Municipal, ou seja, não têm condições ou mesmo tempo hábil para que possam ir até suas casas e retornar para o trabalho, ficando sem alimentação*", sendo que "*o mesmo acontece com os Vereadores, que muitas das vezes acabam saindo de seus respectivos trabalhos e se dirigindo diretamente para as sessões ou eventos*".

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB



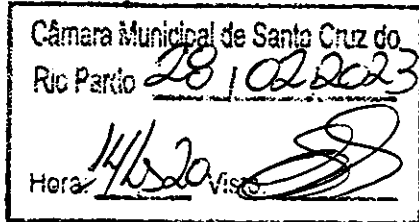


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.



(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a efetuar despesas com lanches em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em eventos especiais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 192, § 1º, alíneas "e" e "g", do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a efetuar despesas com a aquisição de lanches em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em eventos especiais, a serem destinados aos Vereadores e também aos servidores que forem designados para trabalhar em tais ocasiões.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibida a aquisição de bebidas alcoólicas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2023.

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente

PROFESSOR DUZÃO

1º Secretário

MARIANA MOURA FERNANDES

2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em questão tem como objetivo obter autorização legislativa para que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo possa efetuar despesas com a aquisição de lanches em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em eventos especiais, a serem destinados os Vereadores e também aos servidores que estiverem trabalhando em tais ocasiões.

Ocorre que, nas datas em que ocorrem as sessões (ordinárias, extraordinárias ou solenes) ou mesmo quando eventos especiais são realizados pelo Legislativo, os servidores designados para trabalhar nessas ocasiões acabam estendendo o tempo de permanência na Câmara Municipal, ou seja, não têm condições ou mesmo tempo hábil para que possam ir até suas casas e retornar para o trabalho, ficando sem alimentação.

O mesmo acontece com os Vereadores, que muitas das vezes acabam saindo de seus respectivos trabalhos e se dirigindo diretamente para as sessões ou eventos, sem condições ou tempo hábil para irem até suas casas se alimentar.

Nesse sentido, o presente Projeto de Resolução visa prover aos Vereadores e servidores que estiverem em serviço, condições de se alimentar.

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio para que, após a sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente


PROFESSOR DUÇÃO
1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES
2ª Secretária